

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0675 / 2009	DE	2009
<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0675 / 2009	DE 21/10/2009
<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	
	VEREADOR	CLAUDINHO DE SOUZA	
	VEREADOR	EDIR SALES	
	VEREADOR	GILSON BARRETO	
	VEREADOR	JOOJI HATO	
	VEREADOR	JUSCELINO GADELHA	
	VEREADOR	MARCELO AGUIAR	
<u>EMENTA:</u>	INSERE A SUBSEÇÃO III À SEÇÃO V DO ANEXO IX, DO LIVRO IX, QUE TRATA DO PLANO REGIONAL ESTRATÉGICO DA SUBPREFEITURA DA SÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
<u>OBSERVAÇÕES:</u>	DEMAIS AUTORES: SANDRA TADEU, NATALINI, MILTON FERREIRA, TONINHO PAIVA, WADIIH MUTRAN, PENNA, ROBERTO TRIPOLI		
Há audiência pública realizada.			

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 11:34:21

00000058136-46



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-00675/2009

Inserir a Subseção III à Seção V do Anexo IX, do Livro IX, que trata do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura da Sé, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica excluída do perímetro da ZER1-01, descrito no Quadro 04A do Livro IX – PRE- SÉ, - Anexo à Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, que estabelece normas complementares ao PDE, institui os PREs das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, a área correspondente ao Centro de Educação em Saúde da Fundação Faculdade de Medicina, de utilidade à Faculdade de Medicina da USP.

Art. 2º Fica incluída na Seção V do Capítulo II do Anexo IX, do Livro IX, da Lei nº 13.885/04, que trata do Zoneamento no Plano Regional Estratégico da Subprefeitura da Sé, a Subseção III com o seguinte teor, ficando renumerados os artigos subsequentes:

"Subseção III – Das Zonas de Ocupação Especial – ZOE

Art. 38 As ZOE são porções do território do Município destinadas a abrigar atividades que, por suas características únicas, necessitem de tratamento especial.

§ 1º - Fica enquadrado na ZOE-01 o território do Centro de Educação em Saúde da Fundação da Faculdade de Medicina, de utilidade à Faculdade de Medicina da USP correspondente ao Lote 01 da Quadra 144, setor 011, situado no Bairro do Pacaembu.

§ 2º - As características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação dos lotes serão definidas caso a caso pelo Executivo."

Art. 3º O § 1º do artigo 108 da Lei nº 13.885/04 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:
"XI - Centro de Educação em Saúde da Fundação Faculdade de Medicina, de utilidade à Faculdade de Medicina da USP."

Art. 4º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Juscelino Gadelha
Vereador

Antonio Carlos Rodríguez
Vereador

Sandra Tadeu
Vereadora

Gilberto Natalin
Vereador

Jooji Hatc
Vereador

Milton Ferreira
Vereador

Carlos Alberto Bezerra Jr.
Vereador

Jamil Murad
Vereador

~~Matéria PL 375/2009 Não assinado digitalmente.~~

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 7-13
Em 22/10/09
Ass: GA

Adelina Ciccone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa adequar a área atualmente denominada PCP- Pólo Cultural Pacaembu – para uso da FFM (Fundação Faculdade de Medicina) e da FMUSP (Faculdade de Medicina da USP), promovendo a reativação da área ao uso institucional contemplando, assim as funções por ela desempenhadas naquele perímetro desde sua primeira ocupação.

Esta área está localizada no bairro do Pacaembu avizinha-se das ruas Itaeté, Bauru e Paulo Passalacqua, encerrando aproximadamente 48.000 m².

O presente projeto visa possibilitar a instalação de um Centro de Educação em Saúde para a formação continuada de profissionais da Saúde reativando, assim o uso institucional para o qual está vocacionado.

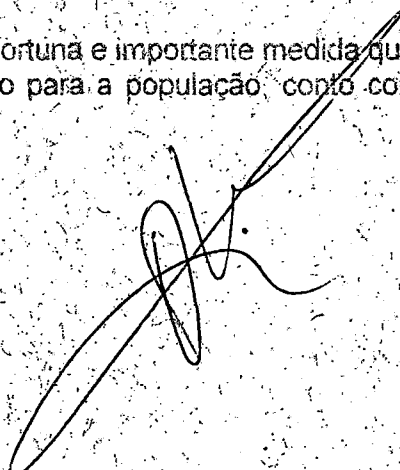
Este projeto de lei visa corrigir um equívoco instituído pela Lei de Zoneamento de 1972 e perpetuado pela atual legislação de zoneamento e uso e ocupação do solo que não enquadrou a área como ZOE, classificando-a como zona exclusiva residencial de ZER 1/01.

O projeto ainda busca atender as exigências da vizinhança por menor impacto no fluxo interno de veículos na circulação do bairro e na manutenção da excelente qualidade ambiental que a área do PCP propicia. Essas exigências podem ser facilmente atendidas, como por exemplo, através do fechamento do atual acesso principal das ruas Angatuba com Itaeté, e concentração de todo acesso de pedestres e veículos através do atual acesso secundário pela rua Penápolis, que passaria a contar com a duplicação da via e um redimensionamento das concordâncias dele com a avenida Desembargador Paulo Passalacqua, entre outras.

Também está sendo preservado o importante conjunto arbóreo, com mais de 400 árvores, de diversas espécies da flora nativa, que já se encontram catalogadas e comunicadas ao DEPAVE. Serão necessários somente poucos remanejamentos de árvores para viabilizar o novo acesso pretendido para atender as exigências da vizinhança.

É importante ressaltar que a proposta de ocupação daquela área fazendo retornar a ela a vocação para a qual sempre foi destacada visa, também, contemplar, nesta versão atualizada, as exigências do CONDEPHAAT quanto à necessidade de recuperar as características originais dos edifícios ali presentes.

Tendo em vista a oportuna e importante medida que acresce ao Município mais uma área institucional de tanto significado para a população, como com a aprovação dos Nobres para esta proposição.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-675/09 22/10/2009 (a) _____

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

22/10/09

Inácio Veiga

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

22/10/09

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA:	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	SETOR DE PROPOSITURAS
EM <u>23/10/09</u>	<u>1400</u>
POR _____	<i>[Assinatura]</i>
SAÍDA: _____	AS: _____

Sr(a) <u>Lis</u>
Efetuar Pesquisa.
SP. <u>23/10/2009</u>

Marcella Falbo Giacaglia
Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAS/SP nº 111.303.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº	03	do
Processo nº	675/09	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

Papel para informação, rubricado como folha nº _____
do processo n.º _____ de 20 _____ / _____ / _____ (a) _____

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise
Prévia das Proposituras

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente Requerimento para juntada aos autos do PL 675/2009.

29/10/09

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA GERAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM	29/10/09 1630h
POR	Jane
SAÍDA:	AB: h ASS:

Sr(a) Isis
Efetuar Pesquisa.
SP. 29 / 10 / 2009

Marcella Falbo Giacaglia
Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.393.

Pesquisa efetuada
SP, 30/10/09
Isis Duarte Rodrigues
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

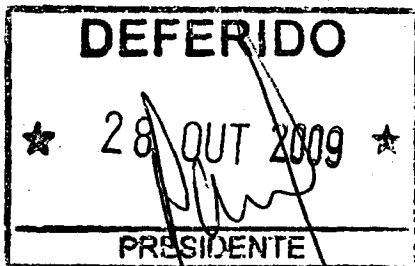
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) do
fls. 06 / 00 . S.P. 10 / 09 / 09
Alessandra Labaki
Técnico Administrativo
138



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

REQUERIMENTO Nº ____/2009

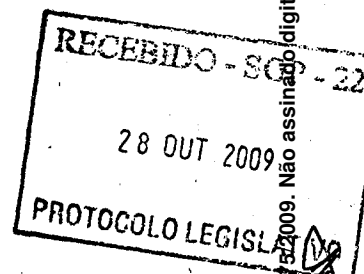
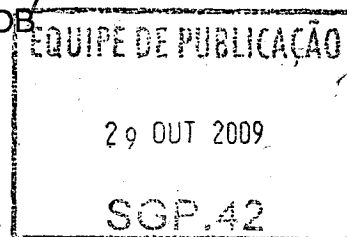


13 - RDS
13- 01800/2009

REQUEIRO, nos termos regimentais, que meu nome deixe de constar como co-autor do PL 675/2009.

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 2009.

Carlos Bezerra Jr.
Líder da Bancada do PSDB





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 675/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, que estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo.

- Projeto de Lei nº 533/07, do Vereador Natalini e outros, que insere a Subseção III à Seção V do Anexo IX, do Livro IX, que trata do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura da Sé, e dá outras providências.

Cópia da lei e projeto citados segue em anexo.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 10 de novembro de 2009

Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



PESQUISA EM BASE DE DADOS

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha 07
675 09
Assinatura

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 13.885

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

☐ seleciona

para imprimir

legis

Título: LEI Nº 13.885 25/08/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 139/2004 **Consulte a base de dados de Textos de projetos para visualizá-los.**

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 45.817/2005 - Regulamenta os arts. 153, 273; os pars. 1ºs dos arts. 155, 156 e 157; e os pars. únicos dos arts. 160 e 161, todos desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 45.904/2005 - Regulamenta o art. 6º desta Lei, no que se refere à padronização dos passeios públicos.; ([ver documento](#))Decreto nº 46.932/2006 - Regulamenta os arts. 184, 185 e 186 desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 48.163/2007 - Regulamenta os arts. 116 e 127 desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 49.969/2008 - Regulamenta os Capítulos I e II do Título IV - Parte III, desta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 45.726/2005 - Dispõe sobre a equivalência entre as zonas de uso definidas pela Lei nº 13.430/2002 e por esta Lei, e as zonas de uso instituídas por legislação anterior.

- Lei nº 14.242/2006 - Dispõe sobre a concessão de incentivos às construções novas e às reformas de hospitais, em atendimento ao §2º do art. 239 desta Lei.

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

lei 13.885

☒ Todas as palavras (AND) ☐ Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

LEI Nº 13.885, DE 25 DE AGOSTO DE 2004

(Projeto de Lei nº 139/04, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de agosto de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece normas complementares à Lei nº 13.430, de 13.09.2002 – Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (PDE) para instituição dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras (PRE) nos termos do disposto no inciso III do artigo 270 e do artigo 294 do PDE, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, atendendo ao disposto nos artigos 182 a 191 e 295 do PDE.

Parágrafo único. Esta lei está estruturada em três partes:

Parte I – Estabelece Normas Complementares ao Plano Diretor Estratégico - PDE;

Parte II – Institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras – PRE;

Parte III – Dispõe sobre o Parcelamento, Disciplina e Ordena o Uso e Ocupação do Solo.

Subseção II

Da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana

Art. 107. A Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana é subdividida em Macroárea de Reestruturação e Requalificação Urbana, Macroárea de Urbanização Consolidada, Macroárea de Urbanização em Consolidação, e Macroárea de Urbanização e Qualificação, descritas e delimitadas no PDE.

Art. 108. Para fins de uso e ocupação do solo, a Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, fica subdividida nas seguintes zonas de uso:

I. zonas exclusivamente residenciais - ZER: porções do território destinadas exclusivamente ao uso residencial, classificadas como:

a) ZER - 1: zona exclusivamente residencial de densidade demográfica baixa, com número máximo de habitações/m² igual a 0,0042, com coeficiente de aproveitamento mínimo igual a 0,05, básico igual a 1,0 e máximo igual a 1,0 e gabarito máximo de até 10 metros;

b) ZER - 2: zona exclusivamente residencial de densidade demográfica média, com número máximo de habitações/m² igual a 0,0100, com coeficiente de aproveitamento mínimo igual a 0,05, básico igual a 1,0 e máximo igual a 1,0 e gabarito máximo de até 10 metros;

c) ZER - 3: zona exclusivamente residencial de densidade demográfica alta, com número máximo de habitações/m² igual a 0,0125, com coeficiente de aproveitamento mínimo igual a 0,05, básico igual a 1,0 e máximo igual a 1,0 e gabarito máximo de até 15 metros;

II. zonas predominantemente industriais - ZPI: porções do território destinadas à implantação de usos diversificados onde a preferência é dada aos usos industriais incômodos e às atividades não residenciais incômodas, com coeficiente de aproveitamento mínimo igual a 0,10, básico igual a 1,0 e máximo igual a 1,5;

III. zonas mistas - ZM: porções do território da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, destinadas à implantação de usos residenciais e não residenciais, inclusive no mesmo lote ou edificação, segundo critérios gerais de compatibilidade de incômodo e qualidade ambiental, que têm como referência o uso residencial, classificadas como:

a) ZM -1: zonas mistas de densidades demográfica e construtiva baixas, com coeficientes de aproveitamento mínimo igual a 0,20, básico e máximo iguais a 1,0;

b) ZM - 2: zonas mistas de densidades demográfica e construtiva médias, com coeficiente de aproveitamento mínimo igual a 0,20, básico igual a 1,0 e máximo variando de 1,0 até o limite de 2,0;

c) ZM - 3a: zona mista de densidades demográfica e construtiva altas, com coeficiente de aproveitamento mínimo igual a 0,20, básico igual a 1,0 e máximo variando de 1,0 até o limite de 2,5;

d) ZM - 3b: zona mista de densidades demográfica e construtiva altas, com coeficiente de aproveitamento mínimo igual a 0,20, básico igual a 2,0 e máximo variando de 2,0 até o limite de 2,5;

IV. zonas centralidade polar - ZCP: as porções do território da zona mista destinadas à localização de atividades típicas de áreas centrais ou de subcentros regionais, caracterizadas pela coexistência entre os usos não residenciais e a habitação, porém com predominância de usos não residenciais, classificadas como:

a) ZCPa: zona centralidade polar com coeficiente de aproveitamento mínimo igual a 0,20, básico igual a 1,0 e máximo variando de 1,0 até o limite de 2,5;

b) ZCPb: zona centralidade polar com coeficiente de aproveitamento mínimo igual a 0,20, básico igual a 2,0 e máximo variando de 2,0 até o limite de 4,0;

V. zonas centralidade linear - ZCL: lotes com frente para trechos de vias, excluídas as ZER em faixas de 40m (quarenta metros) ou 50m (cinquenta metros) medidos a partir do alinhamento da via, destinados à localização de atividades típicas de áreas centrais ou de subcentros regionais, caracterizados pela coexistência entre os usos não residenciais e a habitação, porém com predominância de usos não residenciais, classificadas como:

a) **ZCLa:** zona centralidade linear com coeficiente de aproveitamento mínimo igual a 0,20, básico igual a 1,0 e máximo variando de 1,0 até o limite de 2,5;

b) **ZCLb:** zona centralidade linear com coeficiente de aproveitamento mínimo igual a 0,20, básico igual a 2,0 e máximo variando de 2,0 até o limite de 4,0;

VI. zonas centralidade linear lindeira ou interna a ZER - ZCLz: lotes com frente para trechos de via, internos ou lindeiros às zonas exclusivamente residenciais - ZER 1, 2 e 3 destinados à localização de algumas atividades não residenciais não incômodas de baixa densidade, com coeficiente de aproveitamento mínimo igual a 0,05, básico igual a 1,0 e máximo igual a 1,0, podendo ser:

a) **zona centralidade linear I - ZCLz-I:** o trecho de via destinado à localização das atividades de comércio e serviços de baixa densidade listadas no Quadro nº 05, b, anexo;

b) **zona centralidade linear II - ZCLz-II:** o trecho de via destinado à localização das atividades de serviços de baixa densidade listadas no Quadro nº 05, c, anexo;

VII. zona de transição linear da ZER - ZTLz: lotes nas faces de quadra opostas às zonas exclusivamente residenciais - ZER 1, nos trechos de via descritos na Parte II desta lei nos Livros dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, destinada a garantir a transição de uso e parâmetros urbanísticos entre essas zonas e as demais no seu entorno, classificadas como:

a) zona de transição linear da ZER - ZTLz-I: as mesmas características dos usos e de aproveitamento, dimensionamento e ocupação dos lotes e permitidos na ZER lindeira;

b) zona de transição linear da ZER - ZTLz-II: as mesmas características dos usos e de aproveitamento, dimensionamento e ocupação dos lotes na ZER lindeira, exceto o gabarito de altura da edificação limitado a 15 (quinze) metros;

VIII. zonas de ocupação especial - ZOE: porções do território do Município destinadas a abrigar atividades que, por suas características únicas, necessitem de tratamento especial, com coeficiente de aproveitamento mínimo, básico e máximo, bem como demais parâmetros de dimensionamento e ocupação dos lotes definidos na Parte II desta lei, nos Livros dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras.

§ 1º - Enquadram-se na zona de ocupação especial - ZOE, de que trata o inciso VII do "caput" deste artigo:

- I. Aeroporto de Congonhas;
- II. Campo de Marte;
- III. Campi da Universidade de São Paulo - USP;
- IV. Parque Anhembi;
- V. Autódromo de Interlagos;
- VI. Sambódromo;
- VII. Parque da Juventude e Complexo do Carandiru;
- VIII. Hipódromo Paulistano;
- IX. Usina de Piratininga;
- X. FEBEM na Vila Maria.

§ 2º - Ficam enquadradas nas zonas ZCLa, ZCLz - I, ZCLz - II e ZER - 3, os lotes contidos em faixas de 40m (quarenta metros) medidas a partir do alinhamento dos trechos de via descritos na Parte II desta lei nos Livros dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras.

§ 3º - Ficam enquadrados na zona ZCLb os lotes contidos em faixas de 50m (cinquenta metros), medidas a partir do alinhamento dos trechos classificados como ZCLb.

§ 4º - Nas zonas ZCLz-I, ZCLz-II e ZCLp lindeiras às zonas de uso ZER, aplicam-se as seguintes disposições, para os lotes que fazem divisa com a ZER:

I. não é permitido o remembramento dos lotes integrantes das zonas centralidades - ZCL com os lotes pertencentes à ZER;

II. a parte do lote que exceder a faixa estabelecida para a zona centralidade - ZCL, será considerada como “non aedificandi”, podendo ser considerada para o cálculo do coeficiente de aproveitamento, mas não para o cálculo da taxa de ocupação.

§ 5º - As zonas de uso que integram a Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, mencionadas neste artigo, estão descritas na Parte II desta lei nos Livros dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras.

Seção III

Das Zonas Especiais

Subseção I

Das Zonas Especiais de Preservação Ambiental - ZEPAM

Art. 109. As Zonas Especiais da Preservação Ambiental - ZEPAM são porções do território destinadas a proteger as ocorrências ambientais isoladas, tais como remanescentes de vegetação significativa, paisagens naturais notáveis, áreas de reflorestamento e áreas de alto risco.

Parágrafo único. Nas ZEPAM as características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação dos lotes são estabelecidas na Parte II desta lei, nos Livros dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras nos Quadros nº 04.

**Anexo IX - Livro IX
Plano Regional Estratégico da Subprefeitura Sé**

Sumário**Título I – Das Políticas Públicas Regionais.**

Capítulo I – Dos Objetivos para o Desenvolvimento Urbano e Ambiental da Região
 Capítulo II – Dos Objetivos para o Desenvolvimento Econômico e Social.
 Capítulo III – Dos Objetivos para o Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida.
 Capítulo IV – Dos Objetivos para o Desenvolvimento Urbano com Qualidade Ambiental.

Título II – Do Plano Urbanístico-Ambiental

Capítulo I – Dos Elementos Estruturadores e Integradores
 Seção I – Rede Estrutural Hídrica Ambiental
 Seção II – Rede Viária Estrutural
 Seção III – Rede Estrutural de Transporte Público Coletivo
 Seção IV – Rede Estrutural de Eixos e Pólos de Centralidade

Capítulo II – Dos Elementos Integradores**Título III – Do Uso e Ocupação do Solo**

Capítulo I – Das Macrozonas
 Seção I – Da Macrozona da Estruturação e Qualificação Urbana

Capítulo II – Do Zoneamento
 Seção I – Das Zonas Exclusivamente Residenciais – ZER
 Seção II – Das Zonas Predominantemente Industriais – ZPI
 Seção III – Das Zonas Mistas – ZM
 Seção IV – Das Zonas Centralidades Polares e Lineares – ZCP e ZCL
 Seção V – Das Zonas Especiais
 Subseção I – Das Zonas Especiais da Preservação Cultural – ZEPEC
 Subseção II – Das Zonas Especiais da Interesse Social – ZEIS

Capítulo III – Dos Instrumentos da Gestão Urbana Ambiental
 Seção I – Dos Instrumentos Indutores do Uso Social da Propriedade
 Seção II – Do Direito de Preempção
 Seção III – Da Outorga Onerosa do Direito de Construir
 Seção IV – Da Transferência do Direito da Construir
 Seção V – Das Áreas de Intervenções Urbanas e Projetos Estratégicos
 Seção VI – Das Operações Urbanas Consorciadas

Título I**Das políticas Públicas Regionais****Capítulo I – Dos Objetivos de Desenvolvimento Urbano e Ambiental da Região**

Art. 1º - O Plano Regional Estratégico da Subprefeitura Sé estabelece objetivos a diretrizes de desenvolvimento econômico, social, urbano e ambiental e da qualidade de vida, visando à correção dos desequilíbrios sociais a intra distritos, buscando alcançar o desenvolvimento harmônico da região, por meio de Projetos Estratégicos, Programas de Requalificação, Áreas de Intervenção Urbane e pela Operação Urbana Centro.

Art. 2º - São objetivos de desenvolvimento urbano e ambiental da região:

- I. estimular a instalação de atividades diversificadas de alta tecnologia, de atração nacional e internacional, reforçando o papel da centro metropolitana e de cidade mundial;
- II. fortalecer as funções turísticas de entretenimento, lazer, cultura e negócios;
- III. reforçar a diversificação de usos na área central da cidade, incentivando o uso habitacional, a atividades culturais e de lazer;
- IV. incentivar a localização de órgãos de administração pública dos três níveis de governo na área central;
- V. valorizar e incentivar a preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental urbano, consolidando a identidade do centro metropolitano;
- VI. implementar as ações do "Programa Monumenta Luz" em conjunto com o Governo do Estado e Ministério da Cultura;
- VII. implementar o Programa de Reabilitação da Área Central – Ação Centro – PMSP/BJD nos distritos: Sé; República; Cambuci; Bela Vista; Consolação; Santa Cecília, Bom Retiro e Liberdade, visando a:
 - a. recuperação do ambiente urbano, em especial das áreas degradadas, por meio do incremento das atividades de zedonria da Subprefeitura, da requalificação de edifícios de interesse histórico, do controle de inundações e do tratamento da resíduos sólidos recicláveis;
 - b. melhoria da circulação e dos transportes;
 - c. reversão da desvalorização imobiliária e recuperação da função residencial;
 - d. transformação do perfil econômico e social, por meio de ações de fomento da pluralidade econômica, da inclusão social, da segurança urbana e da cultura.
- VIII. promover a integração das ações e dos recursos sob a responsabilidade de diferentes órgãos da administração municipal, em prol dos objetivos e diretrizes deste Plano Regional Estratégico;
- IX. articular as políticas setoriais municipais e de outros níveis de governo;
- X. garantir o uso adequado de espaços públicos e privados, em especial na planície aluvial dos rios Tamanduaí e Tietê e no entorno da Avenida Tiradentes, promovendo e expansão das atividades do centro histórico até o centro de convenções do Anhembi;
- XI. intervir em áreas desocupadas ou ocupadas por usos inadequados;
- XII. recuperar áreas degradadas, em especial aquelas ocupadas por habitações precárias;
- XIII. assegurar prioridade no atendimento à população moradora em cortiços ou em favelas existentes no território da Subprefeitura;
- XIV. dar continuidade ao processo de gestão democrática de participação popular durante a elaboração dos Planos de Bairros e a revisão deste Livro;
- XV. dar prosseguimento aos Programas de Requalificação Urbane e Funcional das regiões de Rua Treze de Maio e Avenida Paulista;
- XVI. modernizar e tornar mais eficiente o sistema de iluminação pública no centro, priorizando o pedestre;
- XVII. melhorar a gestão e o ordenamento dos espaços públicos nas principais ruas comerciais através do Programa Ruas Comerciais, Circuito da Compras e Loja Cidade de São Paulo, entre outros;
- XVIII. buscar parcerias com a sociedade civil para a recuperação e manutenção de praças e jardins públicos.

Capítulo II – Dos Objetivos para o Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 3º - São objetivos de desenvolvimento econômico e social:

- I. incentivar a multiplicidade de funções, por meio de instrumentos que favoreçam o aproveitamento do estoque imobiliário ocioso;
- II. estimular a alteração de uso das edificações existentes para as necessidades específicas, segundo distritos da Subprefeitura;
- III. estimular a produção de novas unidades habitacionais para diferentes faixas de renda, destinadas a diferentes composições familiares;
- IV. resgatar o espaço público para a apropriação coletiva;
- V. estimular a abertura de espaços de apropriação coletiva íntima a externa dos espaços comerciais e de prestação de serviços;
- VI. apoiar a organização dos grupos de agentes econômicos instalados nos diversos subespaços centrais;
- VII. estabelecer parcerias com outros níveis de governo, com organismos internacionais, inclusive governamentais, com entidades privadas, organizações não governamentais e associações comunitárias;
- VIII. ampliar a oferta da habitação de Interesse Social;
- IX. viabilizar parcerias com entidades de classe para o incremento da novos empreendimentos residenciais destinados às faixas de renda média a baixa;
- X. fazer gestões junto aos agentes de financiamento para a criação e acesso à linhas de crédito adequadas às diversas modalidades e atendimento habitacional;
- XI. criar incentivos a linhas de crédito especiais voltados à reabilitação de edificações, e em especial para a recuperação dos edifícios destinados à Habitação de Interesse Social – HIS e à Habitação do Mercado Popular – HMP.

Capítulo III – Dos Objetivos para o Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida.

Art. 4º - São objetivos do Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida:

- I. assegurar o direito à moradia digna para a população de baixa renda que vive em habitações precárias;
- II. estimular a reabilitação de imóveis, em especial, daqueles contidos nos Perímetros de Reabilitação Integrada do Habitat – PRIH e nas zonas especiais de Interesse Social – ZEIS;
- III. complementar a rede de equipamentos sociais para atendimento das novas famílias;
- IV. criar programas de capacitação e formação profissional, por meio da realização de oficinas-escola de paisagem, de restauração de monumentos, de reabilitação de edificações, de padrões de manutenção de espaços públicos;
- V. criar mecanismos de geração de emprego e renda para a população de menor poder aquisitivo residente no território da Subprefeitura;
- VI. readequar os abrigos e albergues públicos existentes na região central, incluindo novos abordagens e metodologias de atendimento;
- VII. readequar a atuação dos ambulantes criando projetos de qualificação profissional;
- VIII. reforçar a segurança urbana com a instalação de bases comunitárias de segurança em locais estratégicos nos espaços públicos, envolvendo ação conjunta com a polícia militar a civil.

Capítulo IV – Dos Objetivos para o Desenvolvimento Urbano com Qualidade Ambiental.

Art. 5º - São objetivos do Desenvolvimento Urbano com Qualidade Ambiental:

- I. implementar obras de melhoria urbana na área da Subprefeitura;
- II. promover a valorização da paisagem urbana e a melhoria da infra-estrutura e de sua qualidade ambiental;
- III. permitir a identificação, leitura e apreensão da paisagem, garantindo sempre que possível, a continuidade visual dos referenciais históricos do centro de cidade;
- IV. assegurar a visibilidade dos bens tombados por meio do controle dos anúncios de publicidade a do gabarito das edificações do entorno;
- V. promover a gestão integrada dos mobiliários urbanos com os demais órgãos públicos a concessionárias de serviços públicos, visando à segurança e ao conforto do percurso dos pedestres e à melhor qualificação dos espaços públicos;
- VI. promover a preservação, recuperação a melhoria das condições de ocupação do solo de forma a garantir o controle da permeabilidade, em especial na planície aluvial dos rios Tietê e Tamanduaí;
- VII. melhorar a qualidade do ambiente urbano por meio de obras de drenagem que minimizem os riscos de alagamento, inundação, desabamento e deslizamento;
- VIII. promover intensas e extensas ações para diminuir os graves problemas ambientais da drenagem, poluição atmosférica, poluição do solo, sonora e de desconforto térmico, adotando planos a programas de gestão ambiental;
- IX. regulamentar as atividades não residenciais contidas em zonas mistas com predominância residencial, visando à redução dos níveis de incômodos.

Título II – Do Plano Urbanístico-Ambiental**Capítulo I – Dos Elementos Estruturadores**

Art. 6º - Este Plano Regional Estratégico estabelece objetivos, diretrizes e ações estratégicas para os elementos estruturadores da Subprefeitura.

Seção I – Rede Estrutural Hídrica Ambiental

Art. 7º - Além das determinações previstas nos artigos 61 a 67 de Lei Nº 13.430 de 13 de setembro de 2002 - PDE, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I. manter a permeabilidade na planície aluvial dos rios Tietê e Tamanduaí, e assegurar os condicionantes para sua ocupação adequada;
- II. minimizar a ocorrência de alagamentos por meio do atendimento de taxa de permeabilidade mínima do solo estabelecido por esta lei e por legislação específica;
- III. promover a contenção das águas pluviais atendendo ao disposto na Lei Nº. 13.276 de 04 de Janeiro de 2002;
- IV. ampliar as superfícies de retenção das águas pluviais na planície aluvial, por meio de tratamento arbóreo a com "superfícies de piso" predominantemente vegetais ou drenantes;
- V. mitigar o desconforto térmico e a poluição atmosférica por meio da arborização dos espaços públicos;
- VI. ampliar as áreas de uso público, as áreas verdes e a arborização;
- VII. estimular a ampliação dos espaços públicos e não públicos da apropriação coletiva.

Art. 8º - São diretrizes específicas para as planícies aluviais dos Rios Tietê e Tamanduaí, para o sistema de drenagem, caminhos verdes, parques e parques lineares:

- I. planície aluvial dos rios:
 - a) promover a requalificação ambiental, paisagística a funcional da área;
 - b) integrar o existente no Parque Dom Pedro II ao Parque da For do Rio Tamanduaí e ao parque proposto, neste Plano, no Distrito do Cambuci;
 - c) incluir no escopo das intervenções previstas na Operação Urbane Diagonal Sul, conforme estabelecido no inciso II do Artigo 229 do PDE, as ações necessárias ao atendimento das diretrizes mencionadas nas alíneas a e b supra;
- II. drenagem:
 - a. melhorar a drenagem urbana, por meio de obras de intervenção nos cursos d'água, piscinões e requalificação de galerias de águas pluviais contidas no perímetro da Subprefeitura;
 - b. implantar as piscinões nas Praças da Bandeira e 14 Bis;
 - c. implantar piscinão na sub-bacia do Glôrio, situada na sub-bacia do córrego Moringuinho;
 - d. requalificar a drenagem das (oito) sub-bacias dos córregos Anhangabaú, Moringuinho, Saracura, Anhangabaú, Pacaembu, Acimação, Itororé e Estação da Luz;
- III. implantar e ampliar os caminhos verdes;
- IV. implantar novos parques visando à valorização das praças e áreas verdes públicas, requalificando a arborização e as áreas degradadas existentes;
- V. dar tratamento paisagístico adequado ao longo dos rios Tietê e Tamanduaí, criando parque linear com condições ambientais adequadas.

Parágrafo Único: Os caminhos verdes, parques, parques lineares e piscinões de que tratam esta artigo são os constantes do Quadro 01 e do Mapa 01, integrantes deste Livro.

Seção II – Rede Viária Estrutural

Art. 9º - As vias estruturais de Subprefeitura estão previstas no Quadro nº 03 do PDE, cabendo a este Plano Regional Estratégico o estabelecimento de melhoramentos viários adequados aos planos urbanísticos e projetos de intervenções estratégicas, a saber:

- I. promover o abaixamento das vias centrais da Avenida Tiradentes nas proximidades da Rua São Caetano até a proximidade do Museu de Arte Sacra, privilegiando o pedestre, na área de influência do "Programa Monumenta Luz";
- II. implantar a ligação de Avenida Ribeiro de Lima com Avenida Duque de Caxias, passando sob o Jardim de Luz a estrada de ferro operada pela CPTM, para permitir o fechamento de contrarrotula através da Rua João Teodoro, garantindo maior conforto ao percurso do pedestre na área de influência do "Programa Monumenta Luz";
- III. promover a integração dos bairros Indelinos e via elevada Presidente Arthur de Costa e Silva por meio do aproveitamento de sua estrutura para instalação de espaços de uso coletivo e criar condições para viabilizar outras alternativas ao sistema viário da ligação leste/oeste, no futuro, à eliminação desta estrutura viária, com vistas a propiciar a integração dos bairros da Vila Buarque e Santa Cecília;
- IV. promover gestões junto ao Museu de Arte de São Paulo – MASP, visando à interligação do espaço de uso público do museu com o Parque Tanente Silveira Campos (Trianon), por meio de passagem em desnível para pedestres;
- V. melhorar a micro-acessibilidade da área central, garantindo o acesso aos portadores de necessidades especiais e permitindo a seletividade de tráfego;
- VI. facilitar a articulação para os pedestres entre as cotas da Avenida 9 de Julho com a Avenida Paulista em função dos equipamentos dos setores de saúde, educação e cultura existentes na região;
- VII. facilitar a circulação de pedestres entre as áreas com grandes desníveis, considerando, dentre outras, a articulação do Pátio do Colégio com o Parque Dom Pedro II;
- VIII. garantir a articulação para o pedestre, nas áreas rompidas pelo sistema viário leste/oeste, no trecho compreendido entre a Praça Roosevelt e o Glôrio;
- IX. estimular a implantação de paragens subterrâneas na área interna à contra-rotula a, principalmente, nas proximidades dos "calçadões";
- X. dotar medidas de moderação de tráfego com redutores de velocidade para as vias coletoras que atravessam a ZER 701.

Parágrafo Único: Os melhoramentos viários estabelecidos por este Plano Regional Estratégico são os constantes do Quadro 02 e do Mapa 02, integrantes deste Livro.

Seção III – Rede Estrutural de Transporte Público Coletivo

Art. 10 - Este Plano Regional Estratégico da Subprefeitura Sé mantém as propostas constantes do PDE, sendo que os principais equipamentos de conexão da estrutura de suas linhas físicas a a logística operacional, entre as diferentes modalidades de transporte, que compõem o Sistema Integrado de Transportes na Subprefeitura Sé estão apresentados no Quadro 03 e Mapa 03 integrantes deste Livro.

Parágrafo único - As diferentes modalidades de transporte mencionadas no "caput" deste artigo têm suas diretrizes operacionais estabelecidas nos planos setoriais dos órgãos competentes de cada âmbito de Governo, cabendo ao Executivo Municipal:

- I. implantar o corredor preferencial exclusivo de ônibus entre a Rua Maria Paula e o início da Avenida Rangel Pestana;
- II. vedar a utilização das calçadas para ponto terminal da linha de ônibus ou de transporte coletivo na região interna à contra-rótula viária;
- III. implantar as estações de transferência e terminais definidos pelo Sistema Integrado de Transportes de Passageiros - SITP, definido no Plano de Transporte;
- IV. promover a readequação das calçadas, à época da implantação dos corredores exclusivos de ônibus, compreendendo o ordenamento do mobiliário urbano, a implantação de projeto paisagístico, o ordenamento da sinalização horizontal e vertical e a qualificação da iluminação de forma a adequá-los à circulação de pedestres;
- V. promover gestões junto ao Metrô para, à época da implantação da Linha 4, realizar aproveitamento urbanístico de áreas remanescentes da desapropriação, ofertando espaços de uso coletivo equipados para o convívio;
- VI. promover a readequação da Avenida Rio Branco e da Avenida São João, compreendendo a melhoria das condições de operação de tráfego, a qualificação do transporte coletivo, de sinalização, da acessibilidade do pedestre e do mobiliário urbano, visando oferecer melhores condições de desenvolvimento das atividades terciárias lineares;
- VII. reformular o traçado do corredor da Avenida 9 de Julho, por meio de projeto urbanístico e paisagístico, compreendendo a reordenação da sinalização horizontal e vertical, o ordenamento do mobiliário urbano e a melhoria das condições de circulação de pedestres;
- VIII. implantar projeto Via Livre conforme o disposto no Quadro 03 deste Livro;
- IX. melhorar as condições de acessibilidade de pedestres, por meio da recuperação de calçadas e racionalização do sistema de sinalização, com atenção especial para as pessoas portadoras de necessidades especiais.

Seção IV - Rede Estrutural de Eixos e Pólos Centralidade

Art. 11 - Nos termos das diretrizes estabelecidas pelo artigo 126 do PDE, este Plano Regional Estratégico mantém a centralidade polar do centro histórico e do centro expandido de Avenida Paulista, e cria novas centralidades na região da planície aluvial dos Rios Tietê e Temanduataí, compreendendo:

- I. zona centralidade polar - ZCPa/01 a ZCPa/03;
- II. zona centralidade polar - ZCPb/01 a ZCPb/06;
- III. zona de centralidade linear - b - ZCL-b;
- IV. zona de centralidade linear l em ZER - ZCLZ-l;

Art. 12 - Ficam classificadas como vias comerciais incluídas no Programa de Intervenções em Ruas Comerciais, as seguintes vias:

- I. Rua Treze de Maio;
- II. Rua São Caetano;
- III. Rua 25 de Março;
- IV. Rua José Paulino;
- V. Rua Florêncio de Abreu;
- VI. Rua Santa Efigênia;
- VII. Rua 24 de Maio;
- VIII. Rua Conde de Sarzedas;
- IX. Rua Conselheiro Crispiniano;
- X. Rua Consolação;
- XI. Avenida Duque de Caxias;
- XII. Rua General Osório;
- XIII. Alameda Barão de Limeira;
- XIV. Barão de Panapianicaba;
- XV. Rua Dona Ana Néri;
- XVI. Rua Cesário Ramalho;
- XVII. Rua Silveira da Mota;
- XVIII. Rua Vicente de Carvalho;
- XIX. Rua Silveira Martins;
- XX. Rua Galvão Bueno;
- XXI. Rua Vitória.

Capítulo II - Dos Elementos Integradores

Art. 13 - Deverão ser estabelecidas pela Subprefeitura e pela comunidade local, no Plano de Gestão Ambiental e nos Planos de Bairros as ações e serem implementadas para os diferentes tipos de espaço de uso público, considerando as diretrizes contidas neste Plano Regional Estratégico.

Título III - Do Uso e Ocupação do Solo

Capítulo I - Das Macrozonas

Art. 14 - De acordo com o artigo 147 do PDE, a Subprefeitura da Sé encontra-se integralmente contida na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana.

Seção I - Da Macrozona da Estruturação e Qualificação Urbana

Art. 15 - São estabelecidos por este Plano Regional Estratégico para a Macroárea de Reestruturação e Requalificação Urbana, para os distritos: Bela Vista, Bom Retiro, Cambuci, Liberdade, República, Santa Cecília e Sé, e para a Macroárea da Urbanização Consolidada, em especial, o distrito Consolação os seguintes objetivos, diretrizes e ações estratégicas:

I. objetivos específicos:

- a. estabelecer em função das especificidades de cada distrito zonas de centralidade polar e zonas mistas de alta densidade com estímulos diferenciados para as atividades terciárias de alta tecnologia, para aquelas relacionadas ao lazer, à cultura, ao turismo e à produção habitacional;
- b. transformar a zona industrial situada no distrito do Cambuci em Zona Mista - ZM, visando à promoção do desenvolvimento urbano com diversidade de usos residenciais e não-residenciais, bem como de padrão arquitetônico, com qualidade ambiental, exigindo, em especial nas alterações de uso, o controle do subsolo;
- c. permitir na zona mista - ZM3a-06 a continuidade das atividades industriais regularmente instaladas e inclusiva a sua expansão.

II. diretrizes específicas:

- a. estimular à implantação de atividades comerciais e de prestação de serviços diversificados;
- b. implementar a Operação Urbana Consorciada Diagonal Sul, proposta pelo PDE, como forma de ampliar as potencialidades das novas centralidades;
- c. prover habitações de interesse social para famílias de baixa renda;
- d. estimular a produção de habitações de interesse social - HIS nos novos perímetros delimitados como ZEIS 3.

III. ações estratégicas:

- a. implantar projetos paisagísticos específicos na Av. Nove de Julho, Av. Brigadeiro Luís Antônio, Av. Treze de Maio, Rua Galvão Bueno, Rua das Palmeiras, Rua Três Rios, Av. Prestes Maia, Av. Casper Líbero, Av. São Luís, Avenida Consolação, Avenida Senador Queiroz, Avenida Mercúrio e Avenida Ipiranga;
- b. implantar a Trilha Histórica no Centro de São Paulo, como medida de valorização dos logradouros e edifícios de interesse histórico do Município;
- c. implantar, o Circuito Cultural no perímetro do "Programa Monumenta Luz" nos termos de alínea b deste inciso, inclusive com piso diferencial inserido nas calçadas e por painéis estrategicamente localizados, contendo, de forma sucinta a importância histórica do conjunto arquitetônico que integra o programa;
- d. implantar o Projeto "Parque D. Pedro II" com seus projetos complementares;
- e. implantar empreendimentos de habitação de interesse social - EHS nas áreas denominadas PRIH - Perímetro de Reabilitação Integrada do Habitat;
- f. Promover tratativas junto aos órgãos competentes quanto à viabilidade de tratamento paisagístico e a possibilidade de transformação em bosque da área envoltória da Igreja Nossa Senhora da Consolação.

IV. diretrizes específicas:

- a. melhorar as condições operacionais de trânsito e implantar projetos de requalificação do espaço público nas Avenidas Angélica, Paulista e Rua da Consolação;
- b. enquadrar como Área Especial de Tráfego - AET, nos termos da lei nº 10.334 de 13 de julho de 1987, o distrito Consolação.

Capítulo II - Do Zoneamento

Art. 16 - Este Plano Regional Estratégico estabelece as características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação dos lotes no Quadro 04 e os perímetros das diferentes zonas de uso inclusive as zonas especiais contidas no perímetro desta Subprefeitura no Mapa 04, integrantes deste Livro.

Seção I - Da Zona Exclusivamente Residencial - ZER

Art. 17 - Este Plano Regional Estratégico mantém o perímetro da zona exclusivamente residencial do Pacaembu como ZER 1/01, conforme Quadros 04 e 04A e Mapa 04 integrantes deste livro.

§ 1º - Nos lotes contidos nos perímetros de ZER 1/01 e do bairro tombado do Pacaembu, constantes do Mapa 04 deste livro, deverão ser observados a taxa de permeabilidade mínima de 0,3 da área do lote e o índice de cobertura vegetal mínimo de 0,1 da área do lote.

§ 2º - As vias coloradas que atravessam a ZER 1/01 - Pacaembu, constantes do Plano Municipal de Circulação Viária e de Transportes, deverão ser dotadas de medidas de moderação de tráfego, com redutores de velocidade, como parte do Plano Operacional da Rede Viária.

§ 3º - Na Rua Avenir, deverão ser implementadas medidas que evitem o tráfego da passagem, tais como a inversão do sentido da direção da via e a implantação de redutores de velocidade.

Art. 18 - Ficam enquadrados como ZM1-03, e quadra nº20 do setor fiscal 33, localizada na Rua José Ferreira da Rocha, na Liberdade, bem como os demais lotes que fazem frente para a Rua José Ferreira da Rocha, localizados nas quadras 19 e 21 do setor 33, identificados no Quadro 04A.

Seção II - Da Zona Predominantemente Industrial - ZPI

Art. 19 - Este Plano Regional Estratégico exclui o perímetro de zona predominantemente industrial, e inclui na zona mista como perímetro ZM3a/06, conforme Quadros 04 e 04B e Mapa 04 integrantes deste livro.

Seção III - Das Zonas Mistas - ZM

Art. 20 - No território desta Subprefeitura estão contidos os seguintes tipos de zonas mistas:

- I. ZM1 - zona mista de baixa densidade com gabarito máximo igual a 9,00 (nove) metros lineares a ZER do Pacaembu;
- II. ZM3a 01 e ZM3a-06 - zona mista de alta densidade;
- III. ZM3b-01 e ZM3b-05 - zona mista de alta densidade constituída pelos beirões Vila Buarque, Higienópolis, Santa Cecília, Liberdade e Aclimação;

§ 1º - Nos lotes integrantes do perímetro de ZEPEC-Bela Vista, localizada na ZM3a-06, o gabarito máximo das edificações é restrito a 15,00 (quinze) metros;

§ 2º - As características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação dos lotes são as constantes do Quadro 04 integrante deste livro.

Seção IV - Das Zonas Centralidades Polares e Lineares - ZCP e ZCL

Art. 21 - No território desta Subprefeitura estão contidos os seguintes tipos de zonas centralidades:

- I. ZCPb-01 a ZCPb-06 - zona centralidade polar constituída pelo centro histórico, Paulista, Consolação, Augusta, 9 de Julho;
- II. ZCPa-01 a ZCPa-03 zona centralidade polar constituída pela área de influência do "Programa Monumenta Luz", Avenida Brigadeiro Luís Antônio e Avenida 23 de Maio.

§ 1º - Fica enquadrado na Zona Centralidade Linear de Alta Densidade - ZCLb o trecho da avenida Angélica entre a Praça Marechal Deodoro e a Avenida Paulista.

§ 2º - Os novos empreendimentos situados na ZCPa-02, para garantir as visuais dos imóveis enquadrados como ZEPEC, em especial, aqueles que integram o "Programa Monumenta Luz", estão sujeitos às diretrizes dos Órgãos de Preservação do Patrimônio Cultural.

Art. 22 - As Zonas de Centralidade Linear em ZER - ZCLZ - são aquelas descritas na Parte III desta lei e as características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação dos lotes são as constantes do Quadro 04 integrante deste livro.

Art. 23 - Na Zona Centralidade Linear - ZCLZ-I da Avenida Pacaembu, entre a Praça Charles Miller e a Rua General Olympio da Silveira para efeito da disciplina de uso e ocupação do solo, são permitidas as seguintes atividades:

- a. antiquários;
- b. farmácia, drogaria, perfumaria e cosméticos;
- c. jornais e revistas;
- d. móveis, tecido e objetos de decoração;
- e. show room, exceto show room de motocicletas;
- f. bibliotecas;
- g. agências bancárias, de câmbio e de turismo;
- h. escritórios administrativos, sem operação de venda de mercadorias das: firmas, empresas, representação, publicidade e propaganda;
- i. escritórios de profissionais liberais, técnicos ou universitários;
- j. escritórios de: financeiras, imobiliárias e departamentos imobiliários de empresas;
- k. escritórios de: projetos, auditorias, consultoria e assessoria, consulados e representações diplomáticas;
- l. estacionamentos de veículos;
- m. estudos fotográficos;
- n. consultórios, clínicas dentárias e médicas sem internação;
- o. consultórios, clínicas veterinárias, sem internação;
- p. asilo;
- q. casas de repouso ou geriatria;
- r. conventos, mosteiros, seminários, com locais de reunião com até 100 lugares;
- s. espaços a edificações para exposições;
- t. museus, pinacoteca, galerias;
- u. agências de correios e telégrafos;
- v. agência telefônica.

§ 1º - As atividades de que trata o caput deste artigo, deverão observar as normas urbanísticas de racuos, taxa de ocupação, taxa de permeabilidade, coeficiente de aproveitamento, gabarito máximo da edificação e índice de arborização e ajardinamento estabelecidos no Quadro 04 para a ZCLZ integrante deste livro, as disposições do Código de Edificações, e as restrições contratuais do loteamento e demais exigências específicas constantes de resolução da tombamento do CONPRESP e CONDEPHAAT.

§ 2º - As atividades instaladas na Avenida Pacaembu anteriormente a esta lei, cujo uso era permitido pela legislação de uso e ocupação do solo vigente à época da instalação, ainda que não consta do rol de atividades de que trata o caput deste artigo, poderão pleitear sua regularidade, desde que atendidas todas as demais condições para a regularidade da edificação prevista na legislação pertinente.

Art. 24 - Ficam enquadrados na Zona Centralidade Linear - ZCLZ -II os seguintes tramos de logradouros:

- a. Rua Amando Penteado entre e Rua Itápolis e a Rua Alagoas;
- b. Rua Itatara entre a Rua Amando Penteado e a Praça Charles Miller;
- c. Rua Alagoas entre a Rua Amando Penteado e a Rua Ceará;
- d. Rua Bahia entre a Rua Goiás e a Praça Humberto de Campos;
- e. Rua Ceará entre a Rua Alagoas e a Rua Goiás;
- f. Rua Goiás entre a Rua Ceará e a Rua Bahia;
- g. Rua Dr. Arnaldo entre a Rua Ernest Marcus e a Rua Major Natanael;
- h. Rua Minas Gerais em toda sua extensão.

Art. 25- Para não agravar a qualidade ambiental, nos imóveis contidos na ZER 1/01, compreendendo os seguintes logradouros serão permitidas as seguintes atividades, podendo a atividade instalada ser identificada por meio de placa de publicidade com a dimensão máxima de 0,40 m x 0,30 m, nunca luminosa ou iluminada, vedado o estacionamento de veículos no recuo de frente do lote:

I. R1 - uma unidade habitacional isolada por lote;

II. estabelecimentos e atividades:

- a) escritórios administrativos, sem operação de venda de mercadorias, de firmas, empresas, representação, publicidade e propaganda, agências de turismo, escritórios a consultórios de profissionais liberais, planejamento, projetos, auditoria, consultoria e assessoria, consulados e representações diplomáticas;
- b) museus;
- c) estacionamento de veículos, devendo estes atender aos seguintes requisitos:
 1. o dimensionamento do lote seja o constante do Quadro 04 estabelecido para a ZER-1, respeitadas as restrições contratuais do loteamento quanto à ocupação do lote;
 2. o gabarito máximo da edificação seja de 9,00 metros e o coeficiente de aproveitamento máximo igual a 1,0, vedada a aquisição do direito adicional de construir, mediante outorga onerosa;

3. não havendo no imóvel disponibilidade de área para estacionamento das exigências de vagas de estacionamento constantes das alíneas "a" e "b" deste parágrafo, poderá ser utilizado outro imóvel à distância máxima de 200 m (duzentos metros), mediante vinculação com o uso a ser instalado, desde que esse imóvel esteja localizado em zona de uso onde a atividade de estacionamento dos veículos seja permitida;

- d) as atividades constantes da alínea "a" do inciso II poderão ser instaladas em edificações regularmente existentes, incluídas aos logradouros de que trata este artigo, desde que atenda a reserva de uma vaga de estacionamento de veículo para cada 35 m² (trinta e cinco metros quadrados) de área construída;
- e) para a atividade museu, deverá ser prevista a reserva de uma vaga de estacionamento de veículo para cada 15 m² de área construída;
- f) observância das demais disposições referentes ao uso e ocupação do solo e edificações.

Parágrafo único - Ficam enquadrados na disposições do caput deste artigo os seguintes logradouros:

- I - Rua Cardoso da Almeida - entre e avenida Dr. Amaldo e a rua Almirante Pereira Guimarães;
- II - rua Almirante Pereira Guimarães - entre a rua Cardoso da Almeida e a avenida Arnolfo Azevedo;
- III - avenida Arnolfo Azevedo - entre a rua Almirante Pereira Guimarães e a avenida Pacamã;
- IV - Rua Major Natanael entre e Rua Itajobi e Avenida Dr. Amaldo;
- V - Rua Desembargador Paulo Passalacqua entre e Praça Charles Miller e a Rua Itajobi;
- VI - Rua Itajobi entre a Rua Capivari e a Rua Major Natanael;
- VII - Rua Itapópolis entre a Praça Charles Miller e a Rua Capivari;
- VIII - Rua Capivari entre a Rua Itapópolis e a Rua Itajobi;
- IX - Praça Fagundes Varela em todo o seu perímetro;

Art. 26 - Nas Zonas Mistas e Zonas Centralidades contidas na planície aluvial dos rios Tietê e Tamanduaí será permitida a implantação de edifícios com garagens acima do pavimento térreo, como área construída não computável, para não comprometer o nível do lençol freático.

Art. 27 - Para os proprietários de imóveis contidos nas Zonas Centralidades e nas Zonas Mistas que ampliarem o recuo de frente ou criarem espaços abertos no interior do lote para apropriação coletiva, será concedido o direito de utilizar o dobro desta área como área construída computável no mesmo lote.

Art. 28 - Nos perímetros das Zonas Mistas e Zonas Centralidades, inclusive os corredores e circuitos culturais, deve-se compartilhar com a iniciativa privada a manutenção e a segurança dos espaços de apropriação coletiva, públicos e privados.

Seção V - Das Zonas Especiais

Art. 29 - As Zonas Especiais contidas nesta Subprefeitura são aquelas que ocupam porções do território, com diferentes características ou com destinação específica, e normas próprias de uso e ocupação do solo, edificações, situadas na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, compreendendo:

- I. ZEPEC - Zonas Especiais de Preservação Cultural;
- II. ZEIS - Zonas Especiais de Interesse Social.

Subseção I - Das Zonas Especiais de Preservação Cultural - ZEPEC

Art. 30 - As Zonas Especiais de Preservação Cultural - ZEPEC são aquelas destinadas à preservação, recuperação e manutenção do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e paisagístico, podendo configurar como sítios, edifícios ou conjuntos urbanos.

Art. 31 - A preservação, recuperação e manutenção de elementos urbanísticos de valor histórico e cultural têm como objetivo a preservação das seguintes referências:

- I. a morfologia urbana;
- II. o traçado urbano, sempre que possível;
- III. a identidade do bairro a partir de unidades urbanísticas socialmente aprendidas, seja pelo seu valor na história do bairro, seja pelo seu valor estético formal ou por seu valor de uso social relacionado com a atividade por ele criada.

Art. 32 - Este Plano Regional Estratégico indica para enquadramento como ZEPEC, o conjunto paisagístico do "Outeiro da Igreja da Glória", situado no Cambuci, constantes do Quadro 04B e do Mapa 04 integrantes deste Livro, para o qual são estabelecidas as seguintes diretrizes:

- I. preservar e manter os gabaritos e fachadas de Rua Eulália Assunção, das edificações que ainda possuam os elementos construtivos originais;
- II. preservar e manter os gabaritos e fachadas das edificações que ainda possuam os elementos construtivos originais, situadas na Rua Lavapés, no trecho entre a Avenida Lins de Vasconcelos e Rua Justino Azevedo;
- III. preservar o maciço arbóreo existente dentro do perímetro, entre as Ruas Lavapés, Comendador Bento Pereira, Eulália da Assunção e Avenidas Lins de Vasconcelos e Lacerda Franco;
- IV. preservar a Igreja da Glória e as construções e ala associadas.

§ 1º - Qualquer tipo de intervenção promovida por órgão público ou por proprietários de imóveis, contida no perímetro do que trata o "caput" deste artigo, deverá ser submetida à apreciação dos órgãos de preservação competentes.

§ 2º - As unidades urbanísticas e os imóveis que vierem a ser tombado pelos órgãos Federal, Estadual e Municipal, estarão sujeitos às disposições estabelecidas por este Livro para as Zonas Especiais de Preservação Cultural - ZEPEC.

Art. 33 - Enquadram-se como Zonas Especiais de Preservação Cultural - ZEPEC as Unidades Urbanísticas Protegidas legalmente pelo Conselho de Defesa do Patrimônio, Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico de Estado de São Paulo - CONDEPHAAT, pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, a aquelas enquadradas como ZB-200 por lei municipal.

Art. 34 - Ficam indicadas para análise dos órgãos competentes e posterior enquadramento como zonas Especiais de Preservação Cultural - ZEPEC de acordo com os artigos da Parte III desta lei, as áreas descritas e com características definidas no Quadro 04 integrante deste livro.

Art. 35 - Aplica-se às edificações particulares localizadas em ZEPEC a Transferência do Potencial Construtivo conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 168, os artigos 217 e 218. Incisos I e II do artigo 219 todos do PDE e parte I desta lei.

Capítulo II

Subseção II - Das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS

Art. 36 - As Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS são aquelas destinadas, prioritariamente, à recuperação urbanística, à regularização fundiária e à produção de Habitações de Interesse Social - HIS cu do Mercado Popular - HMP, definidos nos incisos XIII e XIV do artigo 146 do PDE, inclusive a recuperação de imóveis degradados, a provisão de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviço a comércio de caráter local, a demais definições da parte III desta Lei.

Art. 37 - Este Plano Regional Estratégico, tendo por referência as disposições estabelecidas no artigo 171 do PDE, em função das necessidades da Subprefeitura Sé, demarca apenas um tipo, a ZEIS 3.

Parágrafo único - Os perímetros das ZEIS são os constantes do Quadro 04C e Mapa 04 integrantes deste Livro.

Capítulo III - Dos Instrumentos de Gestão Urbana Ambiental

Seção I - Dos Instrumentos Indutores do Uso Social da Propriedade

Art. 38 - São passíveis de aplicação do parcelamento, da edificação e da utilização compulsórios os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados, localizados nos distritos de Sé, República, Bom Retiro, Consolação, Brás, Liberdade, Cambuci, Pari, Santa Cecília e Bela Vista, inclusive nas ZEIS, e que se enquadram nas seguintes condições:

- I. lotes e glebas não edificados com área superior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), cujo coeficiente de aproveitamento seja igual a zero lotes e glebas não edificados ou que conttenham edificações de até um pavimento, com áreas superior a 250m² utilizados para o estacionamento de veículos;
- II. lotes e glebas com área superior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) cujo coeficiente de aproveitamento seja igual ou inferior ao coeficiente mínimo definido para o lote na zona onde se situam, excetuando-se os postos do abastecimento de veículos e os imóveis integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município;
- III. Todo tipo de edificação que tenha, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da sua área construída desocupada há mais de cinco anos, ressalvados os casos em que a desocupação decorra de impossibilidades jurídicas ou resultantes de pendências judiciais incidentes sobre o imóvel;

- IV. conjuntos formados por dois ou mais lotes confrontantes que, isoladamente, tenham área inferior a 250m² e que atendam a todas as seguintes condições:
- a) pertençam ao mesmo proprietário;
 - b) sejam passíveis de remembramento do qual resulte lote com área maior ou igual a 250m²;
 - c) tenham coeficiente de aproveitamento igual ou inferior ao coeficiente mínimo definido para a zona de uso onde se situam.

§ 1º - Estão relacionados no Quadro 08, anexo a esta Lei, os imóveis contidos na Subprefeitura da Sé que se enquadram nas condições descritas nos incisos I a IV deste Artigo e que, portanto, são passíveis de aplicação do parcelamento, edificação e utilização compulsórios.

§ 2º - O Quadro 06 anexo poderá ser objeto de atualização quando da revisão do Plano Diretor Estratégico, conforme disposições do Artigo 293 do PDE.

§ 3º - É facultada aos proprietários a transferência à Prefeitura, dos imóveis sujeitos ao parcelamento, à edificação e à utilização compulsórios para efeito de seu aproveitamento nos termos do Artigo 248 do Plano Diretor Estratégico - PDE, para viabilizar a Habitação de Interesse Social.

§ 4º - Aplicam-se aos casos de que trata esta lei as disposições sobre estas instrumentos na Parte I desta lei.

Art. 39 - São passíveis de parcelamento, edificação a utilização compulsórios os imóveis não edificados, subutilizados, ou não utilizados, localizados nas ZEIS 3 demarcadas no Mapa 04 integrante deste Livro.

Seção II - Do Direito de Preempção

Art. 40 - Esta Plano Regional Estratégico delimita como áreas sujeitas ao Direito de Preempção, aqueles contidos no Quadro 06, correspondentes aos números 1 e 18 e delimitadas no Mapa 06 integrantes deste Livro.

Parágrafo único - Os imóveis sujeitos ao Direito de Preempção, contidos no perímetro de PEIU - 01 - Vila Buarque, são os constantes do Quadro 06 e Mapa 06 integrantes desta lei.

Seção III - Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 41 - Ficam sujeitos à Outorga Onerosa do Direito de Construir os imóveis particulares localizados nas zonas onde o coeficiente de aproveitamento máximo for maior do que o básico, de acordo com as regras estabelecidas nos artigos 209 a 216 do PDE e da Parte I desta Lei, e especialmente nas seguintes áreas:

- I - Zonas Centralidades Polares;
- II - Zonas Mistas, excluindo-se as ZM1-01 e ZM1-02.

Seção IV - Da Transferência do Direito de Construir

Art. 42 - Aplica-se a transferência do direito de construir, de acordo com as regras dos artigos 217 e 218 do Plano Diretor Estratégico - PDE e da parte I desta Lei, às hipóteses previstas nos artigos 217 e 219 do PDE, especialmente em:

- I. imóveis enquadrados como ZEPEC;
- II. imóvel situado na Rua Augusta, esquina com Caio Prado, desde que doado para áreas verde ou parque público.

Parágrafo único - São passíveis de receber o potencial construtivo transferido as áreas indicadas no artigo 220 do PDE.

Art. 43 - Ficam estendidos os efeitos do disposto no artigo 6º da Lei nº 12.349 de 6 de junho de 1997, para todos os proprietários de imóveis localizados na Subprefeitura Sé que doarem o imóvel para implantação da área verde, observadas as áreas receptoras a que se refere o "caput" do artigo 220 do PDE.

Seção V - Dos Projetos Estratégicos de Intervenção Urbana

Art. 44 - Ficam definidos por este Plano Regional Estratégico as seguintes Áreas de Intervenção Urbana - AIU e Projetos de Intervenção Estratégica, de acordo com o Quadro 05 e Mapa 05:

I. AIU-01 - Vila Buarque: tem por objetivo a revitalização da área descrita no Quadro 05 e delimitada no Mapa 05, promovendo a requalificação dos espaços públicos e de edificações de interesse histórico, e a ampliação do espaço construído voltado para o uso residencial e para instalação de pequenas e médias empresas de serviços diversificados administrativos, consultoria, escritórios de profissionais liberais, organizações não governamentais, atividades comerciais e prestação de serviços complementares às atividades incentivadas, atendendo às seguintes diretrizes:

- a. promover gestões junto à Caixa Econômica Federal para fazer uso dos recursos de linhas de financiamento voltados à moradia;
- b. promover gestões junto às concessionárias de serviços públicos, visando à requalificação das redes existentes de água, coleta de esgoto, fornecimento de energia elétrica, sistema de telefonia e de cabos, em função do novo potencial construtivo da área;
- c. implantar projeto urbanístico que valorize as edificações tombadas e aquelas da autoria notáveis, por meio da reabilitação do espaço público, envolvendo a padronização do piso dos passeios, o ordenamento do mobiliário urbano, a regularização de anúncios, a elaboração de projeto funcional e projeto paisagístico;
- d. estimular a ampliação dos recuos de frente e a criação de espaços de apropriação coletiva no pavimento térreo por meio do direito adicional de construir equivalente a este área no próprio lote;
- e. estimular a criação da galeria de apropriação coletiva em imóveis existentes por meio de transferência do direito de construir, do dobro da área da galeria de pedestre, nos termos do "caput" do artigo 220 do PDE;
- f. adotar o instrumento concessão urbanística para as reabilitações envolvendo proprietários, locatários e investidores.

II. AIU - 02 - Parque Dom Pedro II a Gloriosa tem por objetivos a recuperação a reabilitação da várzea do Rio Tamanduaí, compreendendo a reurbanização do Parque Dom Pedro II, a criação do Museu da Cidade no edifício do Palácio das Indústrias, o restauro de Casa das Retortas, a recuperação dos viduados 25 de março e do Glorioso, a reforma do Mercado Municipal, e reabilitação dos imóveis destinados ao uso residencial, em especial para a diversificação das unidades habitacionais que atendam demandas das faixas de renda média, popular e de interesse social, promovendo a requalificação do sistema viário e dos espaços públicos a de uso coletivo da população, atendendo às seguintes diretrizes:

- a. promover a recuperação de edifícios e de elementos significativos do patrimônio histórico como: o Palácio das Indústrias, e Casa das Retortas e o Quarteirão do Batalhão da Guardas;
- b. promover a readequação dos espaços públicos, principalmente quanto à presença de embulantes, criando novos espaços destinados ao comércio da pequena porta como os shoppings populares;
- c. reurbanizar a Rua 25 de Março, qualificando os espaços públicos com prioridade aos transeuntes e revendo as rotas de tráfego de carga e descarga;
- d. ampliar os espaços públicos e de uso coletivo das quadras situadas junto à Praça da Sé e a Pátio do Colégio, visando à harmonização e à integração paisagística dos edifícios públicos e privados;
- e. aplicar cumulativamente a Lei de Incentivos Fiscais;
- f. promover gestões junto à Caixa Econômica Federal para fazer uso dos recursos destinados ao Programa da Arrendamento Residencial - PAR e ao Programa de Locação Social aos Perímetros de Reabilitação Integrada do Habitat (PRIH);
- g. promover gestões junto às concessionárias de serviços públicos, visando à requalificação das redes existentes de água, coleta de esgoto, fornecimento de energia elétrica, sistema de telefonia, em função do novo potencial construtivo da área;
- h. instituir fundo especial para estudos de viabilidade técnica e socioeconômica de recuperação de edifícios datariorados, voltados ao desenvolvimento de tecnologia e de projetos;
- i. estimular a reabilitação condominial em quadras inteiras, identificando as possibilidades de melhor aproveitamento dos recuos existentes para criação de áreas de apropriação coletiva a de viabilização de implantação de equipamentos sociais que as façam necessários;
- j. adotar o instrumento denominado "Consórcio Imobiliário" para as reabilitações envolvendo proprietários, locatários a investidores;
- k. dar prioridade no Programa de Reabilitação da Área Central - Ação Centro às seguintes áreas:

1. Triângulo histórico: Rua Floriano Peixoto, Rua Direita, Rua São Bento, Viaduto Boa Vista, Pátio do Colégio;
2. corredor cultural: Praça Dom José Gaspar, Rua Xavier de Toledo, Praça Ramos de Azevedo, Viaduto do Ché e Praça Patriarca;
3. Parque Dom Pedro II: Rua Antônio de Sá, Rua de Figueira, Avenida Mercúrio, Rua Santa Rosa, Largo do Pari, Avenida do Estado até a Rua Paule Souza, Avenida do Estado até a Rua General Carneiro, Parque Dom Pedro II, Avenida Prefeito Passos até encontrar a Rua Antônio de Sá;
4. Zona cerealista - rua 25 de Março: Avenida Mercúrio, Avenida Senador Queirós, Rua Florêncio de Abreu, Rua Boa Vista, Viaduto Boa Vista, Rua General Carneiro até encontrar a Avenida Mercúrio;

5. Praça da Sé e Praça João Mendes: Praça João Mendes, Rua Anita Garibaldi, Rua do Carmo, Rua Roberto Simonsen, Praça Clóvis Bavaque, Praça da Sé até a Praça João Mendes.

III. AIU-03 – Santa Ifigênia: tem por objetivo a reurbanização da área descrita por meio do projeto de desenho urbano que indicará os imóveis a serem preservados, reabilitados, com a ampliação de uso residencial e estimulação da diversidade funcional dessa área, bem como com a promoção das ações urbanísticas, de inclusão social e redução da violência, atendendo às seguintes diretrizes:

- manter a proporção territorial de áreas públicas e privadas;
- ampliar as áreas públicas destinadas a praças e ao convívio sem prejuízo das ligações viárias;
- promover o redesenho do traçado viário, dos passeios, dos mobiliários urbanos, incluindo projeto do sistema de drenagem, luminotécnico e paisagístico;
- promover gestões junto às concessionárias de serviços públicos, visando à requalificação das redes existentes de água, coleta de esgoto, fornecimento de energia elétrica, sistema de telefonia e de cabos, em função do novo potencial construtivo da área;
- incentivar a reabilitação dos edifícios residenciais destinados à população da renda familiar média, e dos edifícios comerciais e de serviços buscando a compatibilização de espaços de uso público com aqueles próprios aos moradores da forma e harmonizá-los na quadra em que se inserem;
- incentivar as atividades terciárias relacionadas com os setores cultural, lazer e entretenimento; prover habitações para famílias com renda de 4 a 6 salários mínimos, através do Programa de Arrendamento Residencial – PAR, atendendo as diretrizes do Plano Municipal de Habitação;
- prover habitações de aluguel destinadas a famílias de até 3 salários mínimos, por meio do Programa de Locação Social, atendendo as diretrizes do Plano Municipal de Habitação;
- promover gestões junto ao governo estadual para o encaminhamento das questões que envolvam a marginalidade e a criminalidade existente na área;
- promover as transformações urbanísticas desejadas por meio da Concessão Urbanística e do "Consórcio Imobiliário", visando à redução das desapropriações.

IV. AIU-04 – Pari – Brás – compreendendo a área linderfa à nova ligação viária entre a rua Bresser e a Rua João Teodoro, criando novo parque público desde o largo da Condição até a Rua Djalma Dutra, tendo por objetivos:

- promover a recuperação dos edifícios linderfos ao novo parque, tanto residenciais quanto comerciais, industriais e de serviços;
- introduzir novos equipamentos públicos e de uso coletivo e a implantação de parque linear público de apoio às residências;
- incentivar o uso residencial aproveitando a infra-estrutura instalada;
- implantar equipamentos de saúde, educação e cultura para atendimento da população moradora.

V. AIU-05 – Liberdade – tem por objetivo a revitalização dos espaços públicos e a reabilitação de edificações e a implantação de novas edificações destinadas às atividades comerciais e de prestação de serviços e de estímulo ao uso habitacional destinado a diferentes faixas de renda e segmentos familiares, e atividades institucionais relacionadas à saúde, educação e cultura, atendendo às seguintes diretrizes:

- estimular os proprietários, locatários e investidores a promoverem a reabilitação de edificações, a regularização, construções novas destinadas a usos residenciais e não residenciais característicos da zona centralidade;
- promover gestões junto à Caixa Econômica Federal para fazer uso dos recursos de linhas de financiamento voltados à moradia;
- promover gestões junto às concessionárias de serviços públicos, visando à adequação das redes existentes de água, coleta de esgoto, fornecimento de energia elétrica, sistema de telefonia e de cabos, em função do potencial construtivo da área;
- estimular a liberação do pavimento térreo para implantação de galerias de pedestres no interior de quadras, por meio da transferência do direito de construir equivalente ao dobro da área do lote destinada a galeria de pedestre, nos termos do caput do artigo 220 do PDE;
- estimular a ampliação dos recuos de frente e a criação de espaços de apropriação coletiva no pavimento térreo em edificações novas, por meio da transferência do direito adicional de construir equivalente a esta área no próprio lote;
- adotar os instrumentos denominados "Concessão Urbanística" e "consórcio imobiliário" para as reabilitações envolvendo proprietários, locatários e investidores;
- adotar para as instalações de saúde e educação, os índices urbanísticos estabelecidos pela lei de Hospitais 8078 de 28 de junho de 1974 e a Lei de Escolas 8211 de 08 de março de 1095 aplicáveis para "Z5" até a revisão por leis específicas, conforme dispõe a Parte III desta Lei.

VI. AIU-06 – 23 de Maio – Visa à consolidação do eixo de transporte coletivo, conectando a região à Zona Sul de cidade e requalificando seu entorno, tendo seus objetivos, diretrizes e perímetros descritos na Parte II desta lei, e descritos no quadro 5 desta Lei.

VII. PEIU – 01: Programa Monumenta Luz e Planos de Reabilitação Integrada do Habitat (PRIH) compreendendo ação conjunta de Prefeitura do Município de São Paulo com o Governo do Estado de São Paulo para execução do restauro dos edifícios de interesse histórico, artístico e arquitetônico, a requalificação dos espaços públicos, estimulando os proprietários de imóveis a realizarem a reabilitação de edifícios contidos no perímetro de intervenção, e, no âmbito do Perímetro de Reabilitação Integrada do Habitat – PRIH/LUZ, compreendendo intervenções específicas em território com edificações próximas ocupadas por população de baixa renda, envolvendo a participação de órgãos municipais: SIURB, EMURB e Subprefeitura Sé e demais níveis de governo de forma articulada, dando prioridade aos equipamentos que promovam a capacitação e formação da população moradora, contando com ações sociais a reforço institucional, tendo por finalidade a recuperação dos espaços públicos a privados e a melhoria da qualidade de vida dos moradores, trabalhadores e usuários desta região;

VIII. PEIU – 02: estimular os proprietários, locatários e investidores a promoverem a reabilitação de edificações, ampliando os espaços destinados aos pedestres e requalificando os espaços públicos e incentivando a reabilitação dos edifícios do seu entorno, reforçando as características especiais do local enquanto zona especial de preservação cultural – ZEPEC, por meio de gestões compartilhadas com os proprietários, inclusive de lei de incentivos seletivos;

IX. PEIU – 03 – Favela – Julio Prestes – tem por objetivo a criação de parque linear envolvendo a faixa entre os trilhos "non addidendi" e a reurbanização do seu entorno, especialmente dos setores residenciais da paróquia à oeste, priorizando a implantação de espaços públicos de lazer e de convívio dos moradores e usuários da região;

X. PEIU – 04 – Praça da Bandeira – tem por objetivo melhorar a integração entre as ligações viárias e de circulação de pedestres e os pontos de grande fluxo de pessoas, como o terminal Bandeira, o edifício da Câmara Municipal e as travessias em direção ao centro velho e ao Anhangabaú por meio das seguintes diretrizes:

- incorporar ao projeto de macro drenagem, envolvendo a implantação de piscinões, a recuperação dos espaços públicos de forma a interligar e integrar os eixos comerciais aos edifícios do entorno;
- implantar novas praças aproveitando a morfologia da encosta, através de novo desenho urbano, integrando os espaços públicos a privados a criando novos percursos e espaços de convívio social;
- recuperar e valorizar a Ladeira da Memória.

XI. PEIU – 05 – Bela Vista – tem por objetivo a reurbanização da área do entorno do Viaduto Júlio da Mesquita, ampliando os espaços destinados aos pedestres e requalificando os espaços públicos e incentivando a reabilitação dos edifícios do seu entorno, reforçando as características especiais do local enquanto zona especial de preservação cultural – ZEPEC, por meio de gestões compartilhadas com os proprietários, inclusive de lei de incentivos seletivos;

XII. PEIU – 06 – Bela Vista – Corredor Cultural e Gastronômico: – tem por finalidade a requalificação da rua Treze de Maio e adjacências e incentivar os proprietários a reabilitar as edificações para atividades culturais e de lazer;

XIII. PEIU – 07: Foz do Tamanduateí – tem por objetivo o equilíbrio funcional e urbanístico das quadras públicas adjacentes à foz do Rio Tamanduateí, incluindo a área de favela do Gato, por meio de intervenções que envolvam SVMA, EMURB, SIURB e Subprefeitura Sé com a finalidade de melhorar os espaços públicos, por meio da implantação e manutenção das áreas verdes e a complementação das infra-estruturas, visando à reabilitação dos edifícios e à introdução de novos usos por meio de atenção especial aos seguintes aspectos:

- drenagem e permeabilidade do solo;
- sistema de captação de esgotos;
- educação ambiental e monitoramento de ocupação;
- implantação e manutenção de áreas verdes com tratamento paisagístico;
- estabelecer gestão das áreas verdes permeáveis condominiais da forma a permitir a integração dos espaços residenciais de cada setor com os espaços livres;
- priorizar a implantação de equipamentos públicos e incentivar a capacitação e a formação da população moradora, em especial, quanto às noções de participação, cidadania e gestão dos espaços de uso coletivo.

§ 1º - O coeficiente de aproveitamento máximo do lote nas AIUs de que trata o caput deste artigo é igual a 4,0, e a ocupação das edificações expressas no alínea I, na Lei 12.349, de 06 de junho de 1997 para os lotes contidos no perímetro da Operação Urbana Centro.

§ 2º - Os procedimentos de implantação das diretrizes estabelecidas para as Áreas de Intervenção Urbana – AIU, de que trata este artigo, serão regulamentados por ato do Executivo.

§ 3º - O Executivo para promover as transformações urbanísticas de que trata o alínea I do inciso III deste artigo, mediante licitação, indicará as áreas objeto de projeto de desenho urbano, atendendo aos seguintes procedimentos:

- delimitar as áreas necessárias para ser objeto das transformações urbanísticas em função dos objetivos e das diretrizes estabelecidas nesta lei;
- estabelecer os termos do edital de licitação;
- estabelecer a proporção do potencial construtivo total em quotas de terreno por área construída segundo usos residenciais e não residenciais;
- avaliar o custo com a execução das obras públicas necessárias e previstas;
- permitir que o Executivo Municipal, por meio de edital de adesão, convoque os proprietários para participar do novo empreendimento, tendo por referência o projeto de desenho urbano a ser implantado;
- permitir que o Executivo Municipal, mediante edital de chamamento, findo e prazo concedido aos proprietários, receba propostas de participação de locatários e incorporadoras que desejem adquirir quotas do empreendimento futuro;
- conceder, aos proprietários que doarem o terreno para a implantação das obras institucionais públicas, a opção de escolha pela aplicação em quotas do futuro empreendimento ou pela transformação do valor do imóvel doado em potencial construtivo não utilizado, que poderá ser transferido para outro imóvel nos termos do artigo 220 de PDE.

Seção VII – Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 45 – As Operações Urbanas Consorciadas, atendendo às disposições dos artigos 225 e 234 do PDE, deverão ser objeto da lei específica, sendo por esta Plano Regional Estratégico mantido o perímetro da Operação Urbana Diagonal Sul e o perímetro da Operação Urbana Centro, conforme dispõe a Lei nº 12.349 de 06 de junho de 1997.

§ 1º - Fica estabelecido o prazo de um ano, a contar de data de publicação desta lei, para o envio à Câmara Municipal, de Projeto de Lei que contemple a revisão de Lei 12.349 de 06 de junho de 1997 para o atendimento das diretrizes do Estatuto da Cidade – lei federal 10.257 de 2001, do Plano Diretor Estratégico, Lei 13.430 da 2002, e desta Lei.

§ 2º A aplicação dos instrumentos de gestão urbana e ambiental nos imóveis contidos no perímetro da Operação Urbana Centro e a destinação dos recursos financeiros deles auferidos ficam sujeitas às disposições da Lei nº 12.349 de 06 de junho de 1997, observadas as diretrizes desta Lei.

Art. 46 – Cederá à Empresa Municipal de Urbanização – EMURB, como coordenadora de Operação Urbana Centro, a revisão da Lei nº 12.349 de 06 de junho de 1997.

Art. 47 – A Subprefeitura da Sé poderá estabelecer critérios e especificações para a execução de intervenções diretas ou conduzidas por particulares em espaços públicos, compreendendo a padronização de pisos de mobiliário urbano, de projetos e obras de paisagismo e de demais elementos constitutivos do espaço público.

Art. 48 – Fazem parte integrante deste Livro e desta Lei os seguintes Quadros e Mapas: Quadro 01 – Rede Estrutural Hídrica Ambiental

- Quadro 01 – Rede Viária Estrutural e Coletiva – Abertura de Vias, Melhoramento Viário em Desnível.
- Quadro 03 – Rede Estrutural de Transporte Público – Linhas e Estações
- Quadro 04 – Características de Aproveitamento, Dimensionamento e Ocupação dos Lotes.
- Quadro 04 A – Zonas de Uso: ZER; ZM a ZCP – Perímetros
- Quadro 04 B – Zonas Especiais de Preservação Cultural – ZEPEC – Lista de Imóveis
- Quadro 04 C – Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS – Perímetros
- Quadro 05 – Áreas de Intervenção Urbana – Perímetros
- Quadro 06A – Áreas Sujetas ao Direito de Preempção
- Quadro 06B – Áreas Sujetas ao parcelamento, edificação e utilização compulsória;
- Mapa 01 – Rede Estrutural Hídrica Ambiental
- Mapa 02 – Sistema Viário Estrutural
- Mapa 03 – Rede Estrutural de Transporte Público
- Mapa 04 – Uso e Ocupação do Solo
- Mapa 05 – Desenvolvimento Urbano

Plano Regional Estratégico da Subprefeitura Sé – PRE – Sé QUADRO – 01 de Livro IX – Anexo à Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004 Rede Estrutural Hídrica Ambiental

Elementos	Origem	Ano Meta
1.1. Reservatórios de Retenção (piscinões)		
Córrego Nove de Julho – Praça 14 Bis	PDE	2006
Córrego Nove de Julho – Praça das Bandeiras	PDE	2006
Córrego Morunguinho – baixada do Glacério	PRE	2012
Córrego da Adimela – Largo do Cambuci	PRE	2012
1.2. Caminhos Verdes		
Avenida Radial Leste	PDE	2006
Avenida do Estado – Juntas Provisórias – Av. P. L. A. Melo	PDE	2006
Avenida Dom Pedro II	PDE	2006
Avenida Tiradentes – Avenida Santos Dumont	PDE	2006
Rua Brigadeiro C. Peixoto	PDE	2006
Avenida 23 de Maio	PDE	2006
Avenida Pacembu	PDE	2006
Av. General Olímpio de Silveira – Av. São João	PDE	2008
Rua da Consolação – Av. Ipiranga – Av. Senador Queirós	PRE	2006
Av. Marechal São Vicente – Rua Norma Pieruccini – Rua Sérgio Tomás	PRE	2006
Rua Muniz de Souza	PRE	2006
CV 01 – Começa na confluência de rua Treze de Maio com a av. Paulista, até rua Santo Antônio	PRE	2012
CV 02 – Rua Rui Barbosa	PRE	2012
CV 03 – Eixo de ferrovia entre as ruas Lopes Chaves e a R. Ribeiro da Silva	PRE	2012
1.3. Parques		
Parque Dom Pedro II	PDE	2006
P 01 – Praça Charles Millier	PRE	2006
P 02 – Praça Franklin Roosevelt	PRE	2006
P 03 – Quadra entre as ruas Calo Prado, rua Augusta, rua da Consolação, rua Marquês de Paraná	PRE	2006
P 04 – Praça Nina Rodrigues	PRE	2006
P 05 – Praça José Vicente Nóbrega	PRE	2006
P 06 – Começa no Viaduto Cep. Pacheco e Chaves com av. do Estado, viaduto Pacheco e Chaves até Av. Henry Ford, voltando para o eixo da ferrovia até a rua Presidente Batista Pereira, rua Batista Pereira, av. do Estado, Avenida do Estado até o Viaduto 31 de Março voltando ao ponto inicial	PRE	2012
P 07 – Parque do Gato, área de 124.000m² entre R. Sérgio Tomás e Av. Presidente Castelo Branco		2006
1.4. Parques Lineares		
PL – 01 – Eixo de ferrovia começando na avenida do Estado até o viaduto Pacembu	PRE	2012

Plano Regional Estratégico da Subprefeitura Sé – PRE – Sé QUADRO – 02 de Livro IX – Anexo à Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004 Rede Viária Estrutural e Coletiva – Abertura de Vias, Melhoramento Viário em Desnível

Tipo de Intervenção	Origem	Ano Meta
1- Via Projetada (Rua João Teodoro – Rua Bresser)	PDE	2012
2- Rua João Teodoro (Avenida do Estado – Rua Sílvia Telles)	PDE	2012
3- Rua Prates (Rua José Paulino – Rua Ribeiro de Lima)	PDE	2012
4- Av. Presidente Gaston França (Rua Sérgio Tomás – Av. do Estado)	PDE	2012
5- Via Projetada (Avenida Cruzeiro do Sul – Rua Pascoal Ranieri)	PDE	2012
6- Rua Pascoal Ranieri (Via Projetada – Av. Bom Jardim)	PDE	2012
7- Av. Bom Jardim (Rua Pascoal Ranieri – Praça Ilo Ottoni)	PDE	2012
8- Praça Ilo Ottoni	PDE	2012
9- Av. do Estado – Av. Tiradentes	PDE	2012
10- Rebaixamento das vias centrais da Avenida Tiradentes da rua São Castano até o Museu de Arte Sacra	PRE	2012
11- Ligação da Avenida Ribeiro de Lima com Avenida Duque de Caxias passando sob o Jardim da Luz para permitir o fechamento da contra-rótula	PRE	2012
12- Passagem da Pedreira saindo do passeio do Masp e interligando com o Parque Tenente Siqueira Campos	PRE	2012
13- Implantar transposição de pedestre interligando o Pátio do Colégio com o Parque Dom Pedro II	PRE	2012

Plano Regional Estratégico da Subprefeitura SÉ - PRE-SÉ
QUADRO 04 do Livro IX - Anexo à Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004
CARACTERÍSTICAS DE APROVEITAMENTO, DIMENSIONAMENTO E OCUPAÇÃO DOS LOTE

MACROZONA DE ESTRUTURAÇÃO E QUALIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO	ZONA DE USO	COEFICIENTE DE			CARACTERÍSTICAS DE DIMENSIONAMENTO E OCUPAÇÃO DOS						RECUOS MÍNIMOS (m)	
			MÍNIMO	BÁSICO	MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA DE PERMEABILIDADE DE MÍNIMA	LOTE MÍNIMO (m²)	FRENTE MÍNIMA (m)	GARANTIDO DE ALTURA MÁXIMO (m)	FRENTE	PONDOS E LATERAIS	
												ALTURA DA EDIFICAÇÃO MENOR OU IGUAL A 6,00 m	ALTURA DA EDIFICAÇÃO SUPERIOR A 6,00 m
URBANA	ZER - BAIXA DENSIDADE	ZER1-01 (h)	0,05	1,00	1,00	0,50	0,30 (g)	250 m²	10,00 m	9,00 m	5,00 m	NÃO EXIGIDO (e)	(e) (c)
	ZONA CENTRALIDADE LINEAR INTERNA OU LÍNEIRA A ZER	ZCLz-I e ZCLz-II (h)	0,05	1,00	1,00	0,50	0,30	250 m²	10,00 m	9,00 m	5,00 m	NÃO EXIGIDO (e)	(e) (c)
	ZM - BAIXA DENSIDADE	ZM1-01 e ZM1-02	0,20	1,00	1,00	0,5 (a)	0,15	125 m²	5,00 m	9,00 m	5,00 m (b)	NÃO EXIGIDO (d)	(c) (d)
	ZM - MÉDIA DENSIDADE	ZM2-01 e ZM2-02	0,20	1,00	2,00	0,5 (a)	0,15	125 m²	5,00 m	25,00 m	5,00 m (b)	NÃO EXIGIDO (d)	(c) (d)
	ZM - ALTA DENSIDADE	ZM3a-01 e ZM3a-08	0,20	1,00	2,50	0,5 (a)	0,15	125 m²	5,00 m	SEM LIMITE (i)	5,00 m (b)	NÃO EXIGIDO (d)	(c) (d)
		ZM3b-01 e ZM3b-05		2,00									
	ZONA CENTRALIDADE POLAR	ZCPa-01 e ZCPa-03	0,20	1,00	2,50	0,70	0,15	125 m²	5,00 m	SEM LIMITE	5,00 m (b)	NÃO EXIGIDO (d)	(c) (d)
		ZCPb-01 e ZCPb-08		2,00									
	ZONA CENTRALIDADE LINEAR	ZCLb	0,20	2,00	4,00	0,70	0,15	125 m²	5,00 m	SEM LIMITE	5,00 m (b)	NÃO EXIGIDO (d)	(c) (d)
	ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO CULTURAL	ZEPEC	Parâmetros de zona de uso em que se situa o bem imóvel representativo (BIR) ou a área de urbanização especial (AUE) ou a área de proteção paisagística (APP), quadro como ZEPEC, observadas as disposições específicas da Resolução de tombamento quando houver.										

NOTAS:

- a) ver artigo 192 da parte III desta lei, quanto à taxa de ocupação na ZM para edificações com até 12 metros de altura
b) ver artigo 185 da parte III desta lei, quanto ao recuo mínimo da frente em ZM, ZCP, ZCL, ZPI e ZEIS
c) ver artigo 186 da Parte III desta lei quanto aos recuos mínimos laterais e de fundos para edificações com altura superior a 6,00 metros
d) ver § 1º e § 2º do artigo 188 da parte III desta lei, quanto aos recuos para atividades industriais, serviços de armazenamento e guarda de bens móveis e oficinas
e) Observar as restrições contratuais de loteamento quando estas forem mais exigentes que as definidas neste quadro.
f) as atividades permitidas na ZCLz - I são as constantes do § 1º do art. 21 desta lei e na ZCLz-II são as constantes do quadro 05 da parte III desta Lei.
g) A taxa de permeabilidade mínima de 0,30 aplica-se aos lotes integrantes da ZER 1-01 e aos lotes contidos no perímetro do Bairro Tombado do Pacaembu
h) o número máximo de habitações por m² é igual a 0,0042 na ZER1-01 e nas ZCLz-I e ZCLz-II
i) ver § 1º do art. 20 desta lei para a restrição de gabarito na ZM3a-08

Plano Regional Estratégico da Subprefeitura SÉ - PRE-SÉ
Quadro 04 A do Livro IX - Anexo à Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004
Perímetros das Zonas de Uso

SÉ - ZER 1-01

Começa na confluência da avenida Dr. Arnaldo com a rua Cardoso da Almeida, segue pela rua Cardoso da Almeida, rua Almirante Pereira Guimarães, praça Wendell Wilkie, avenida Amolfo Azevedo, praça Charles Miller, rua Itaipira, rua Armando Pentead, rua Alagoas, rua Ceará, praça Farias Brito, rua Ceará, rua Goiás, rua Bahia, praça Humberto de Campos, rua Novo Horizonte, rua Minas Gerais, praça Marçal Cordeiro de Farias, rua Itabirito, praça Raízes do Brasil, rua Prof. Ernest Marcus, avenida Dr. Arnaldo até o ponto inicial.

(VETADO)

SÉ - ZM1-01

Começa na confluência de avenida Pacaembu com a via elevada General Arthur da Costa e Silva, segue pela via elevada General Arthur da Costa e Silva, rua Tupi, rua Engº Edgar de Sousa, rua Alagoas, rua Armando Pentead, praça Antônio M. Pinto, rua Itaipira, praça Charles Miller, praça João Varissimo, avenida Pacaembu até o ponto inicial.

SÉ - ZM2-02

Começa na confluência da rua Prof. Ernest Marcus com a avenida Dr. Arnaldo, segue pela rua Prof. Ernest Marcus, praça Raízes do Brasil, rua Itabirito, praça Marechal Cordeiro de Farias, rua Minas Gerais, avenida Dr. Arnaldo até o ponto inicial.

SÉ - ZM1-03

Quadra 20, setor fiscal 33, localizada na Rua José Ferreira da Rocha e os demais lotes que fazem frente para a Rua José F. Rocha, localizados na quadras 19 e 21 do setor fiscal 33.

SÉ - ZM2-01

Começa na confluência da rua Minas Gerais com a praça Marçal Cordeiro de Farias, segue pela rua Minas Gerais até o final na rua Novo Horizonte, praça Humberto de Campos, rua Bahia, rua Goiás, rua Ceará, praça Farias Brito, rua Ceará, rua Alagoas, rua Engº Edgar de Sousa, rua Itaguaba, rua Tupi, rua Dr. Veiga Filho, rua Conselheiro Brotero, rua Rio de Janeiro, rua Piauí, rua Bahia, rua Pará, avenida Angélica, praça Marechal Cordeiro de Farias, rua Minas Gerais até o ponto inicial.

SÉ - ZM2-02

Começa na confluência da avenida General Ernesto Olímpio da Silveira com avenida Pacaembu, segue pela avenida Pacaembu, praça Vicente Celestino, praça Davi Raw, viaduto Pacaembu, linha férrea da CPTM, segmento 1-2, rua Lavradio, rua Brigadeiro Galvão, rua Lopes Chaves, rua Margarida, avenida General Olímpio da Silveira até o ponto inicial.

SÉ - ZM3a-01

Começa na confluência da rua Jorge Miranda com a rua Cantareira, segue pela rua Jorge Miranda, Avenida do Estado, avenida Mercúrio, avenida Senador Queiroz, rua Barão Duprat, rua Antônio Peas, segmento 1-2, rua Djalma Dutra, rua João Teodoro, rua Cantareira até o ponto inicial.

SÉ - ZM3a-02

Começa na confluência da rua Antonio de Sá com a avenida do Estado, segue pela avenida do Estado, rua Leopoldo Miguez, rua São Paulo, rua Glicério, viaduto do Glicério, rua Antônio de Sá até o ponto inicial.

SÉ - ZM3a-03

Começa na confluência da rua da Mooca com a rua Luís Gama, segue pela rua da Mooca, rua Oscar Horta, avenida do Estado, rua Barão de Jaguará, rua Silveira da Mota, rua Estéfano, rua Casário Ramalho, rua Dona Ana Néri, rua Clímaco Barbosa, rua José Brito, rua Independência, rua Leandro de Carvalho, rua Aní Cajoado, rua Engº Prudente, rua Inglês de Souza, rua Basílio da Cunha, rua Prof. Argemiro Luz, rua Heitor Peixoto, rua Inglês de Souza, rua Robertson, rua Teodoro Souto, rua Senador Carlos Teixeira de Carvalho, rua Paulo Orozimbo, rua Duarte Leopoldo, rua Augusto de Toledo, rua Antônio Tavares, rua Paulo Orozimbo, rua Basílio da Cunha, rua Batista Caetano, rua Ximbó, rua José do Patrocínio, rua Batista Cepellos, praça Maria M Chaibub, rua do Paraíso, rua Apreninos, rua Pires da Mota, rua Nilo, rua Carlos Chagas, rua Sáfira, praça General Polidoro, avenida Turmalina, avenida Aclimação, rua Pires da Mota, rua dos Parecís, rua Joaquim Piza, rua Mazzini, rua Dr. Danilo do Amaral, rua Muniz de Souza, rua Miguel Teles Júnior, rua Alvas Ribeiro, avenida Lins de Vasconcelos, Largo do Cambuci, rua Luís Gama até o ponto inicial.

SÉ - ZM3a - 04

Começa na confluência da avenida do Estado com a rua Conselheiro João Alfredo, segue pela rua Conselheiro João Alfredo, rua Coronel João Dente, rua Conselheiro João Alfredo, rua da Mooca, Linha Férrea da CPTM, segmento 1-2, rua Presidente Barão de Guajará, avenida do Estado, rua Almirante Pestana, rua Independência, rua Clímaco Barbosa, rua Freire da Silva, rua Serra de Paracaina, avenida do Estado até o ponto inicial.

SÉ - ZM3a - 05

Começa na confluência da avenida do Estado com a rua Presidente Barão de Guajará, segue pela rua Presidente Barão de Guajará, segmento 1-2, Linha Férrea da CPTM, viaduto São Carlos, rua Presidente Batista Pereira, avenida do Estado até o ponto inicial.

SÉ - ZM3a - 06

Começa na confluência da avenida Nove de Julho com a avenida Radial Leste/Oeste, segue pela avenida Radial Leste/Oeste, avenida Brigadeiro Luís Antônio, rua São Carlos do Pinhal, viaduto Prof. Bernardino Tranchesi, rua Engº Monlevada, avenida Nove de Julho até o ponto inicial.

SÉ - ZM3b - 01

Começa na confluência da avenida General Olímpio da Silveira com a rua Margarida, segue pela rua Margarida, rua Lopes Chaves, rua Brigadeiro Galvão, rua Lavradio, segmento 1-2 que liga a rua Barra Funda com a Linha Férrea CPTM, segue pela Linha Férrea da CPTM, alameda Ribaldo da Silva, avenida Rio Branco, rua Halvalia, alameda Barão de Piracicaba, avenida Duque de Caxias, rua Jaguaribe, rua Dr. Casário Mote Júnior, rua Maria Antônia, rua Itambé, rua Sargipe, rua Mato Grosso, rua Pará, rua Bahia, rua Piauí, rua Rio de Janeiro, rua Conselheiro Brotero, rua Dr. Veiga Filho, rua Tupi, rua Margarida, até o ponto inicial.

SÉ - ZM3b - 02

Começa na confluência da rua da Mooca com a avenida do Estado segue pela avenida do Estado, rua Luís Gama, rua da Mooca, até o ponto inicial.

SÉ - ZM3b - 03

Começa na confluência da rua Leopoldo Miguez com a rua Luís Gama, segue pela rua Luís Gama, Largo do Cambuci, avenida Lins de Vasconcelos, rua Alves Ribeiro, rua Miguel Teles Júnior, rua Muniz de Souza, rua Dr. Danilo do Amaral, rua Mazzini, rua Joaquim Piza, rua dos Parecís, rua Nossa Senhora da Conceição, rua Pires da Mota, rua Conselheiro Furtado, rua Pandiá Calógeras, rua Tamendará, rua Glicério, rua São Paulo, rua Leopoldo Miguez até o ponto inicial.

SÉ - ZM3 b - 04

Começa na confluência da rua da Mooca com a rua Oscar Horta, segue pela rua da Mooca, viaduto Prof. Alberto Mesquita de Camargo, rua Conselheiro João Alfredo, rua Coronel João Dente, avenida do Estado, rua Serra de Paracaina, rua Freire da Silva, rua Clímaco Barbosa, rua da Independência, rua José Bento, rua Clímaco Barbosa, rua Dona Ana Néri, rua Casário Ramalho, rua Estéfano, rua Silveira da Mota, rua Barão de Jaguará, avenida do Estado, rua Oscar Horta, até o ponto inicial.

SÉ - ZM3 b - 05

Começa na confluência da avenida Aclimação com a rua Pires da Mota, segue pela avenida Aclimação, avenida Turmalina, praça General Polidoro, rua Sáfira, rua Rodrigo Cláudio, rua Carlos Chagas, rua Nilo, rua Pires da Mota até o ponto inicial.

SÉ - ZM3 b - 06

Começa na confluência da rua Paulo Orozimbo com a rua Dom Duarte Leopoldo, segue pela rua Paulo Orozimbo, rua Senador Carlos Teixeira de Carvalho, rua Teodoro Souto, rua Robertson, rua Inglês de Souza, rua Heitor Peixoto, rua Prof. Argemiro Luz, rua Basílio da Cunha, rua Inglês de Souza, rua Coronel Diogo, rua Batista Caetano, rua Basílio da Cunha, rua Paulo Orozimbo, rua Antônio Tavares, rua Augusto da Toledo, rua Dom Duarte Leopoldo até o ponto inicial.

SÉ - ZCPb - 01

Começa na confluência da rua dos Solimões com a rua Padre Luís Alves da Siqueira segue pela rua Solimões, rua dos Americanos, rua Eduardo Viana, avenida Rudge, rua James Rolland, rua Padre Luís Alves da Siqueira até o ponto inicial.

SÉ - ZCPb - 02

Começa na confluência da rua Guaripocaba com a avenida Presidente Castelo Branco, segue pela avenida Presidente Castelo Branco, rua Sérgio Tomas, rua Visconde de Taunay, segmento 1-2, rua Guaripocaba até o ponto final.

SÉ – ZCPb - 03

Começa na confluência da rua Marquês de São Vicente com a rua James Holland, segue pela rua Marquês de São Vicente, rua dos Americanos, rua Dr Ribeiro de Almeida, rua Anhangüera, rua Norma Pierussini Giannotti, avenida Rudge, Viaduto Engº Orlando Murgel, Linha Férrea da CPTM, segue pela Linha Férrea da CPTM, rua Capitão Mor Gonzalo Monteiro, rua do Bosque, rua James Rolland até o ponto inicial.

SÉ – ZCPb - 04

Começa na confluência da rua Visconde de Taunay com a rua Javaés, segue pela rua Javaés, rua General Flores, Rua Jaraguá, rua Matarazzo, rua Barra do Tibagi, rua Irradiação, rua Sólón, praça Paulo Gianotti, rua David Bigio, rua Mamoré, rua Joaquim Murinho, rua Guarani, rua Lubavitch, rua da Graça, rua Silva Pinto segue pela Linha Férrea da CPTM, rua Tanante Pena, rua Lopes Trovão, rua Sólón, rua Visconde de Taunay até o ponto inicial.

SÉ – ZCPb - 05

Começa na confluência da rua Duqua da Caxias com a rua Santa Ifigênia, segue pela rua Santa Ifigênia, rua General Osório, rua dos Andradas, rua Vitória, rua do Triunfo, rua Washington Luís, avenida Pratas Maia, avenida Senador Quairoz, avenida Marcúrio, avenida do Estado, rua General Camairi, via de contorno do Parque Dom Pedro II, avenida Prefeito Passos, viaduto do Glicério, rua Glicério, rua Tamandaré, rua Dr. Siqueira Campos, rua Vergueiro, avenida da Liberdade, avenida Radial Leste-Oeste, viaduto Jaceguai, viaduto Júlio de Mesquita Filho, avenida radial Leste/Oeste, avenida 9 de Julho, Praça 14 Bis, viaduto Dr Plínio da Queiroz, avenida 9 de Julho, Rua Eng Monlevade, viaduto Prof Bernardino Tranchesi, rua São Carlos do Pinhal, rua Cincinato Braga, rua Santa Ernestina, rua Maestro Cardim, rua Álvaro Guimarães, avenida 23 de Maio, rua Ramon Penharrubia, rua do Paraíso, rua Bernardino da Campos, avenida Paulista, avenida Angélica, rua Pará, rua Mato Grosso, rua Sergipe, rua Itambé, rua Maria Antônia, rua Doutor Cesário Mota Júnior, rua Jaguaribe, avenida Duque de Caxias até o ponto inicial.

SÉ – ZCPb - 06

Começa na confluência da rua Vergueiro com a rua Castro Alves, segue pela rua Castro Alves, rua Tamandaré, rua Apeninos, rua do Paraíso, rua Vergueiro até o ponto inicial.

SÉ – ZCPa - 01

Começa na confluência da rua Capitão Mor Gonzalo Monteiro, com a rua da Várzea, segue pela rua da Várzea, rua José A. Muniz, avenida Dr. Abrão Ribeiro, rua dos Americanos, rua Solimões, rua Padre Luis Alves de Siqueira, rua James Holland, avenida Rudge, rua Angelo Di Samo, avenida Presidente Castelo Branco, rua Guarapocaba, segmento 1-2, rua Visconde de Taunay, rua Sérgio Tomás, avenida Presidente Castelo Branco, avenida Cruzeiro do Sul, rua da Cantareira, rua Dr. Jorga Miranda, rua Alfredo Maia, rua Frei Antônio Santana Galvão, avenida Tiradentes, rua dos Bandeirantes, rua Prates, rua Três Rios, rua Correia da Melo, rua Joaquim Murinho, rua Mamoré, rua David Bigio, praça Paulo Gianotti, rua Sólón, rua Irradiação, rua Barra do Tibagi, rua Matarazzo, rua Jaraguá, rua General Flores, rua Javaés, rua Visconde de Taunay, rua Sólón, rua Lopes Trovão, rua Tenente Pena, Linha Férrea da CPTM, viaduto Orlando Murgel, avenida Rudge, rua Norma Paruccini, Giannotti, rua Anhangüera, rua dr Ribeiro de Almeida, rua dos Americanos, avenida Marquês da São Vicente, rua James Holland, rua do Bosque, rua Capitão Mor Gonzalo Monteiro até o ponto inicial.

SÉ – ZCPa - 02

Começa na confluência da avenida Rio Branco com a alameda Ribeiro da Silva, segue pela alameda Ribeiro da Silva, Linha Ferra da CPTM, alameda Nothmann, segmento 1-2, rua Silva Pinto, rua da Graça, rua Lubavitch, rua Guarani, rua Correia de Melo, rua Três Rios, rua Prates, rua dos Bandeirantes, avenida Tiradentes, rua Frei Antônio Santana Galvão, rua Alfredo Maia, rua Dr Jorga Miranda, rua de Cantareira, rua João Teodoro, rua Djalma Dutra, segmento 3-4, rua Antônio Paes, rua Barão da Duprat, avenida Senador Quairoz, avenida Prestas Maia, rua Washington Luís, rua do Triunfo, rua Vitória, rua dos Andradas, rua General Osório, rua Santa Ifigênia, avenida Duqua de Caxias, rua Barão de Piracicaba, rua Helvetia, avenida Rio Branco até o ponto inicial.

SÉ – ZCPa - 03

Começa na confluência da avenida Brigadeiro Luis Antônio com o viaduto Jaceguai, segue pelo viaduto Jaceguai, avenida Radial Leste-Oeste, avenida da Liberdade, rua Vergueiro, rua Dr Siqueira Campos, rua Tamandaré, rua Pandiá Calógeras, rua Conselheiro Furtado, rua Pires da Mota, praça Carim Tanus, rua Apeninos, rua Castro Alves, rua Vergueiro, viaduto Paraíso, rua Ramon Penharrubia, rua Álvaro Guimarães, rua Maestro Cardim, rua Santa Ernestina, rua Cincinato Braga, rua Brigadeiro Luis Antônio até o ponto inicial.

Plano Regional Estratégico da Subprefeitura Sé – PRE-SÉ QUADRO – 04B – do Livro IX – Anexo à Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004 Zonas Especiais da Preservação Cultural - ZEPC

1. Conjunto paisagístico do "Outeiro da Igreja da Glória", situado no Cambuci, com seguintes diretrizes:
 - I. preservar e manter os gabaritos e fachadas das edificações situadas na rua Lavapés, no trecho entre as ruas Lins de Vasconcelos e rua Justino Azevedo;
 - II. preservar o maciço arbóreo dentro do perímetro, entre as ruas Lavapés, Lins de Vasconcelos, Comandador Bento Pereira, Eulália da Assunção a avenida Lacerda Franco;
 - III. preservar a Igreja e as construções a ela associadas.

Indicações:

Setor

1. Lotes localizados na Quadra 20 do setor fiscal 33, localizada Rua José Francisco da Rocha na Liberdade, e os demais lotes que fazem frente para a Rua José Francisco da Rocha localizados nas quadras 19 a 21 do setor fiscal 33.
2. R. Mato Grosso, 378
3. R. Mato Grosso, 388
4. R. Mato Grosso, 396
5. R. Mato Grosso, 398
6. R. Mato Grosso, 402
7. R. Mato Grosso, 456
8. R. Mato Grosso, 466
9. R. Piauí, 274
10. R. Piauí, 292
11. R. Piauí, 340
12. R. Piauí, 342
13. R. Piauí, 350
14. R. Piauí, 352
15. R. Piauí, 360
16. R. Piauí, 362
17. R. Piauí, 368
18. R. Piauí, 527
19. Rua Buri, 35 - Projeto Casa de Estudos de Sergio Buarque de Holanda
20. Travessa Dona Paula, localizada na altura do número 104 da Rua Coronel José Eusébio
21. (VETADO)

Plano Regional Estratégico da Subprefeitura Sé – PRE – Sé QUADRO – 04C do Livro IX – Anexo à Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004 Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS – Perímetros

ZEIS 3 – C008 (SE)
Rua Baronesa Porto Carreiro, nº 169, lote 29 da quadra 24 do setor 19 da Planta Genérica de Valores.

ZEIS 3 – C009 (SE)

Inicia-se na confluência da Rua James Holland com a Avenida Marquês de São Vicente, segue pela Avenida Marquês de São Vicente, segmento 1-2 (ponto 1, coordenadas X = 330.853,38 e Y = 7.397.598,92, ponto 2, coordenadas X = 330.787,07 e Y = 7.397.395,42), Rua do Bosque, Avenida Rudge, Rua Cônego Vicente Miguel Marino, Rua Orlando Murgel até o ponto 3, a partir do ponto 3, segue pela divisa da faixa de domínio da ferrovia – RFSSA até o ponto 4, Alameda Nothmann até o ponto 5, a partir do ponto 5, segue pela faixa de proteção da ferrovia – RFSSA até o ponto 6, Rua Dr. Elias Chaves, Rua Conselheiro Nébias, Rua Capistrano de Abreu, Rua Lopes da Oliveira, Rua Camarinho, Rua Souza Lima, Rua Vitorino Carmilo, Rua Conselheiro Brotero, Rua Dr. Sérgio Meira, Rua Lopes Chaves, Rua Barra Funda, Viaduto Pacaembu, Rua da Várzea, Rua Assis, Rua do Bosque, Rua James Holland até o ponto inicial.

ZEIS 3 – C010 (SE)

Inicia-se na confluência da Avenida Presidente Castelo Branco com a Rua s/n CODLOG 642339, segue pela Avenida Presidente Castelo Branco, segue pelo Rio Tamanduateí, Avenida Presidente Castelo Branco até o ponto inicial.

ZEIS 3 – C011 (SE)

Rua Joaquim Murinho, nº 236 a nº 250 (lotes 37 a 38 da quadra 20 do setor 18 da Planta Genérica de Valores).

ZEIS 3 – C012 (SE)

Rua Senador Rodolfo Miranda nº 54 a 88 (lotes 62 a 65 da quadra 9 do setor 18 da Planta Genérica de Valores).

ZEIS 3 – C013 (SE)

Rua Barão de Piracicaba, nº 447, 461, 471, 473 (lotes 09 a 13 da quadra 25 do setor 8 da Planta Genérica de Valores).

ZEIS 3 – C014 (SE)

Inicia-se na confluência da Rua Ana Cintra com a Rua Frederico Steidel, segue pela Rua Frederico Steidel, do ponto 1 ao ponto 2 segue pela divisa do lote 7 com os lotes 8 e 67 da quadra 41 do setor 7 da Planta Genérica de Valores, Avenida Duque de Caxias, do ponto 3 ao ponto 6 segue pela divisa dos lotes 6, 7 e 5 com os lotes 68, 69, 136 a 198, 200, 201, 71, 272, 73 a 74, da quadra 41 do setor 7 da Planta Genérica de Valores, Rua Frederico Steidel, Sebastião Pereira, Viela Presidente Arthur da Costa e Silva, Rua Ana Cintra até o ponto inicial.

ZEIS 3 – C015 (SE)

Rua Barão de Limeira, nº 13 (lote 60 da quadra 61 do setor 8 da Planta Genérica de Valores).

ZEIS 3 – C016 (SE)

Inicia-se na confluência da Rua dos Andradas com Rua General Osório, Rua General Osório, Rua do Triunfo, Rua dos Gusmões, Rua dos Protástantes, Rua Vitória, Rua do Triunfo, Rua General Couto de Magalhães, Rua dos Timbiras, Rua dos Andradas, do ponto 1 ao ponto 2 incorpora ao perímetro os lotes 232 a 263, 41, 40, 39, 38 e 9 da quadra 94 do setor 8 da Planta Genérica de Valores, do ponto 3 ao ponto 4 incorpora ao perímetro os lotes 159, 160 a 169, 183 a 203, 278, 29, 30, 31, 33 a 158, 2, 3, 4, 5, 6, 7 da quadra 89 do setor 8 da Planta Genérica de Valores, do ponto 5 ao ponto 6 incorpora ao perímetro os lotes 4, 5, 38, 37, 46, 45, 17, 18, 52, 51, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 da quadra 82 do setor 8 da Planta Genérica de Valores, do ponto 7 ao ponto 8 incorpora ao perímetro os lotes 33, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 a 112, 81, 82, 24, 25, 37 a 79, 36 da quadra 74 do setor 8 da Planta Genérica de Valores, do ponto 9 ao ponto 10 incorpora ao perímetro os lotes 58, 168, 60, 61, 119 a 168, 62 a 98, 99, 100 a 104, 4, 105, 6, 9, 10 e 11 da quadra 66 do setor 8 da Planta Genérica de Valores, do ponto 11 ao ponto 12 incorpora ao perímetro os lotes 32, 34, 35, 36, 5, 10, 11, 12, 13, 14 da quadra 59 do setor 8 da Planta Genérica de Valores, Rua dos Andradas até o ponto inicial.

ZEIS 3 – C017 (SE)

Inicia-se na confluência da Avenida Tiradentes com a Rua João Teodoro, segue pela Rua João Teodoro, Avenida do Estado, segmento 1-2 (faixa de proteção da ferrovia), Avenida Tiradentes até o ponto inicial.

ZEIS 3 – C018 (SE)

Confluência da Avenida Nova de Julho com o Viaduto Major Quedinho (INSS), lotes 45, 46 a 550 da quadra 20 do setor 6 da Planta Genérica de Valores.

ZEIS 3 – C019 (SE)

Rua Santo Antônio, nº 258 e 282, lotes 8 e 12 da quadra 33 do setor 6 da Planta Genérica de Valores.

ZEIS 3 – C020 (SE)

Rua São Francisco, nº 113, lote 16 da quadra 7 do setor 5 da Planta Genérica de Valores.

ZEIS 3 – C021 (SE)

Rua do Ouvidor, nº 63 (lote 11 da quadra 13 do setor 5 da Planta Genérica de Valores).

ZEIS 3 – C022 (SE)

Inicia-se na confluência da Rua Manoel Dutra com a Rua Santo Antonio, segue pela Rua Santo Antonio, Rua Coração da Europa, Rua Conselheiro Carnão, Rua dos Ingleses, Rua dos Franceses, Rua Valoso Guerra, Rua Almirante Marques Laão, segmento 1-2 (divisa dos lotes 108 a 27 com os lotes 988, 31, 30, 29 a 28 da quadra 18 do setor 9 da Planta Genérica de Valores), Rua Rocha, Rua s/n CODLOG 334367, Rua Una, Rua Rocha, Praça Quatorze Bis, Rua Manoel Dutra até o ponto inicial.

ZEIS 3 – C023 (SE)

Inicia-se na confluência da Rua Prof. Laerte Ramos de Carvalho com a Rua Humaitá, segue pela Rua Humaitá, do ponto 1 ao ponto 2 incorpora ao perímetro os lotes 58 a 66, 67 a 73, 74 a 82, 84, 2, 85, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 491 a 555 da quadra 26 do setor 9 da Planta Genérica de Valores, Rua Major Diogo, Avenida Brigadeiro Luis Antonio, Rua Treze de Maio, Rua Rui Barbosa, Rua Fortaleza, do ponto 3 ao ponto 4 incorpora ao perímetro os lotes 31, 98, 99, 29, 28, 27, 26, 25, 24, 23, 22, 108 e 109, 88, 17, 96, 100 a 105, 150 a 212, 12, 11, 260, 213 a 258, 5, 258, 92, 91, 90, 145, 112 a 117, 119 a 132, 134 a 138, 140 a 143, 145 a 149 da quadra 23 do setor 9 da Planta Genérica de Valores, Rua Conselheiro Carrão, do ponto 5 ao ponto 6 incorpora ao perímetro os lotes 48, 47, 46, 45, 44, 43, 42, 177 a 181, 40, 39, 183 a 190, 37, 36, 35, 117, 56, 120 a 175, 116, 28, 27, 26, 25, 209 a 217 da quadra 6 do setor 9 da Planta Genérica de Valores, Rua Conselheiro Remalho, do ponto 7 ao ponto 10 incorpora ao perímetro os lotes 20, 70, 119, 191 a 208, 72, 73, 77, 17, 14, 15, 16, 13, 12, 11, 10, 9, 6, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 109, 110, 96, 95, 93 e 92 da quadra 6 do setor 9 da Planta Genérica de Valores, do ponto 10 ao ponto 12 incorpora ao perímetro os lotes 83 e 97 da quadra 74 do setor 6 da Planta Genérica de Valores, Rua Prof. Laerte Ramos de Carvalho até o ponto inicial.

ZEIS 3 – C024 (SE)

Inicia-se na confluência da Avenida Brigadeiro Luis Antonio com a Avenida Radial Leste – Oeste, segue pela Avenida Radial Leste – Oeste, Acesso a Avenida Vinta a Três da Maio, Avenida Vinta e Três de Maio, Rua Condessa de São Joaquim, Avenida Brigadeiro Luis Antonio até o ponto inicial.

ZEIS 3 – C025 (SE)

Rua do Carmo nº 198 (lote 14 da quadra 2 do setor 3 da Planta Genérica de Valores) e Rua Tabatinguara nº 273 e 277, lote 16 da quadra 2 do setor 3 da Planta Genérica de Valores.

ZEIS 3 – C026 (SE)

Rua Tabatinguara nº 486 a 492 (lotes 159 e 160 da quadra 76 do setor 5 da Planta Genérica de Valores).

ZEIS 3 – C027 (SE)

Inicia-se na confluência da Rua Dr. Tomáz de Lima com a Rua Conde de Sarzedas, segue pela Rua Conde de Sarzedas, Praça Dr. Mário Margarido, Rua dos Estudantes, Viela Estudantes, Rua Dr. Lund, Rua Dr. Tomáz de Lima até o ponto inicial.

ZEIS 3 – C028 (SE)

Inicia-se na confluência da Rua Glicério com a Rua São Paulo, segue pela Rua São Paulo, Praça Nina Rodrigues, Rua Otto de Alencar, segmentos 1-2-3 (divis do lote 1 com os lotes 6 a 29, 30 a 61, 62 a 85 da quadra 54 do setor 4 da Planta Genérica de Valores), segmento 4-5 (divisa dos lotes 52, 3, 4, 5, 6, 78, 58, 59, 11, 12, 13 e 41 com os lotes 37 e 26 da quadra 56 do setor 4 da Planta Genérica de Valores), Rua Luis Gama, Rua Cesário Ramalho, Rua Justo Azambuja, Rua do Lavapés, Rua Sovero, do ponto 6 ao ponto 7 segue pela divisa de fundos dos lotes 87, 347, 212, 353, 77, 76, 75, 74, 72, 315, 69, 68, 67, 66, 221, 63, 290, 59, 325 a 327, 57, 56, 291, 372, 324, 43, 44, 42, 41, 40, 39, 38, 37, 36, 35, 34, 33, 32, 31, 30, 29, 28, 27, 26, 292, 329 a 344, 22, 21, 20, 19, 18, 17, 220, 240 a 285, 13, 12, 11, 10, 293, 7, 6, 194 da quadra 39 do setor 33 da Planta Genérica de Valores, Rua

PROJETO DE LEI 01-0533/2007 do Vereador Natalini (PSDB) e outros

Inserir a Subseção III à Seção V do Anexo IX, do Livro IX, que trata do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura da Sé, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica excluída do perímetro da ZER1-01, descrito no Quadro 04A do Livro IX - PRE- SÉ, - Anexo à Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, que estabelece normas complementares ao PDE, institui os PREs das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, a área correspondente ao Centro de Educação e Saúde da Fundação Faculdade de Medicina, de utilidade à Faculdade de Medicina da USP.

Art. 2º Fica incluída na Seção V do Capítulo II do Anexo IX, do Livro IX, da Lei nº 13.885/04, que trata do Zoneamento no Plano Regional Estratégico da Subprefeitura da Sé, a Subseção III com o seguinte teor, ficando renumerados os artigos subsequentes:

"Subseção III - Das Zonas de Ocupação Especial - ZOE

Art. 38 As ZOE são porções do território do Município destinadas a abrigar atividades que, por suas características únicas, necessitem de tratamento especial.

§ 1º - Fica enquadrado na ZOE-01 o território do Centro de Educação e Saúde da Fundação da Faculdade de Medicina, de utilidade à Faculdade de Medicina da USP correspondente ao Lote 01 da Quadra 144, setor 011, situado no Bairro do Pacaembu.

§ 2º - As características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação dos lotes serão definidas caso a caso pelo Executivo."

Art. 3º O § 1º do artigo 108 da Lei nº 13.885/04 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XI - Centro de Educação e Saúde da Fundação Faculdade de Medicina, de utilidade à Faculdade de Medicina da USP."

Art. 4º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

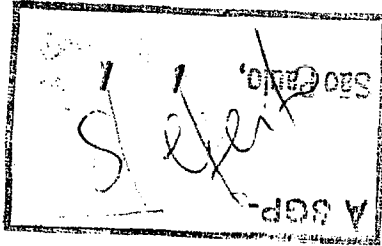
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes

10/11/09

16:25



RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 10/11/09 às
 11h RF 10801

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

A. Timoteo
 Para: Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça e
 Legislação - 3º andar - 1º andar - 1º andar
 Em 10/11/09

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

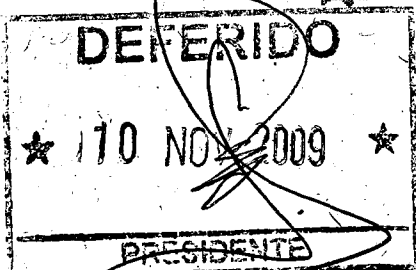
10/11/09 AS 17:15
 10/11/09 AS 17:15
 10/11/09 AS 17:15

CA...
 9120
 10/11/09
 SOLANGE BAI...
 R.F. 10801
 Sec...



Câmara Municipal de São Paulo
Liderança do PTB

Folha nº 01-675
 Solange Raimundo dos Santos
 RF. 10.387



REQUERIMENTO

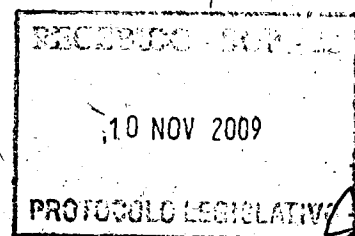
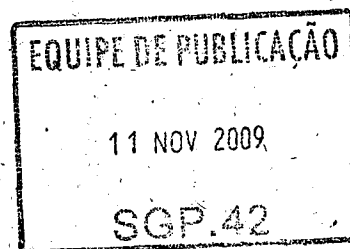
13 - RDS
 13- 01884/2009

Informo que a minha assinatura no Projeto de Lei nº 675/2009, era para o encaminhamento, mas colocaram como eu fosse, também, autor do projeto.

Requeiro que seja atendida a solicitação de retirada do meu nome como subscritor da propositura, tendo em vista a confusão.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2009

**CELSO
 JATENE**
 VEREADOR
seriedade sempre
 Líder do PTB



Viaduto Jacaré, 100 - 9.º andar - sala 914 - Cep 01319-900 - Fone: 3396-4472 Fax: 3396-3940
 e-mail: vereador@celsojatene.com.br site: www.celsojatene.com.br

Materia PL 675/2009. Não assinado digitalmente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange - PTB) – Tem a palavra, para um comunicado

de liderança, o nobre Vereador Celso Jatene.

O SR. CELSO JATENE (PTB) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, é um comunicado de liderança da bancada do PTB, que inclusive, peço licença a V.Exa., porque é um assunto que diz respeito ao meu mandato, mas na condição de líder do partido, usarei esse espaço até para que possamos acalmar os ânimos, porque, com certeza, haverá réplica, tréplica, etc. Só gostaria de fazer um esclarecimento.

Passou pelo Plenário, há poucos dias, cópia do Projeto de Lei 675/09 de autoria de vários Vereadores e que faz alterações de zoneamento na região do Pacaembu.

Assinei no corpo do projeto e fiz questão de registrar “para encaminhamento”. Sempre assinamos para encaminhamento no sentido de apoiar a iniciativa de cada Vereador. O projeto, depois, segue para as comissões e, em seguida, para o Plenário.

Aconteceu que, por um equívoco, meu nome figurou no *site* da Câmara como sendo um dos autores do projeto. Deixo claro que não concordo com a matéria do projeto. Essa matéria já foi objeto de um outro projeto de lei no mandato passado, fui o relator dessa matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e fiz um parecer pela inconstitucionalidade.

Deixo claro que houve um grande engano ao constarem meu nome como autor do Projeto de Lei 685/09 que altera o zoneamento de uma área na região do Pacaembu. Portanto, para que se sanasse qualquer dúvida, já propus e já foi lido um requerimento retirando a minha assinatura, inclusive no aspecto de encaminhamento, retirando, pura e simplesmente, a minha assinatura para que não haja confusão.

Os meus posicionamentos, nesses nove anos de mandato, sempre foram muito claros. Obrigado.



O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange - PTB) – Indago se V.Exa. gostaria que se juntassem ao processo as notas taquigráficas de agora?

O SR. CELSO JATENE (PTB) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, claro, sem dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange - PTB) – Peço que encaminhem ao Vereador Celso Jatene, apenas para correção e juntem ao projeto as notas taquigráficas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº 24 do proc.
nº 01-675/2009
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.492

Papel para informação, rubricado como folha nº _____
do processo n.º _____ de _____ / _____ / _____ (a) _____

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa:

Encaminho o presente requerimento e notas taquigráficas para juntada aos autos do PL 675/2009.

12/11/09


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) (contado(s) com o(s) rubricado(s)

sub nº 25 e 26 de informação nº

24/11/09

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretaria

16 - PAR
16- 01411/2009



Folha nº 25 do proc.
nº 01-675 de 2009
Solange Rainha dos Santos
RE-10491

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 675/09.

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Antonio Carlos Rodrigues e outros, que visa excluir do perímetro da ZER1-01, descrito no Quadro 04 A do Livro IX – PRE – SÉ, Anexo à Lei nº 13.885/04, a área correspondente ao Centro de Educação e Saúde da Fundação Faculdade de Medicina, correspondente ao lote 1, quadra 144, setor 011, situado no Bairro do Pacaembu.

A propositura visa ainda incluir Subseção III à Seção V do Anexo IX, do Livro IX, que trata do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura da Sé de modo que a área supra-citada fique enquadrada como Zona de Ocupação Especial – 01.

O Executivo não tem mais enviado à CTLU projetos que alterem pontualmente o Plano Diretor e os Planos Regionais em atenção ao princípio da eficiência, uma vez que a CTLU tem se manifestado de forma sistemática contrária a quaisquer alterações esparsas da legislação urbanística sem sequer adentrar ao mérito da proposta.

Como a manifestação da CTLU nos projetos de iniciativa do Poder Legislativo, tem conteúdo meramente opinativo, não vinculando o Poder Legislativo ante o Princípio da Separação entre os Poderes, e tendo tal órgão adotado o posicionamento de se manifestar contrário a toda e qualquer alteração pontual sobre a matéria, independente de seu conteúdo, no presente caso, sob o ponto de vista estrito da legalidade da proposta, não há o que se perguntar a CTLU.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que encontra fundamento nos arts. 13, I e XIV, da Lei Orgânica do Município.

Tendo em vista que a alteração pretendida pelo presente projeto de lei trata de plano diretor, durante sua tramitação deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas, conforme determina o art. 41, I, da Carta Municipal.

O projeto dependerá do voto favorável de 3/5 dos membros da Câmara para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 4º, II, da LOM.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

26 do proc
01-675 de 20 07
#s. 30
Celso Ribeiro dos Santos
18/10/09

Pelo exposto somos, sem prejuízo do disposto no art. 46, "caput" e § 1º da LOM, somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 18/11/09

*1 cont.
Celso Tatene*

*Assessor
Agnaide Truiche*

Carlos A. Bezerra

Natalini

*Abst.
Joel Putnam*

*Auto Pri
Alton Auri*

*Fidelis
Kauia*

*7
Helo Cardoso*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20111109

Pág. 134 Col. 2

Conferido

SOLANGE RAINOIRA DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 24/11/09

SOLANGE RAINOIRA DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 24/11/09 às 18:30h

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>Tomazinho Pains</u>
Para relatar
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 25/11/2009
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue 1 juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha
nº 27236

Em 03/12/09

Elaine Gonçalves Cayoli
Secretária de Comissão
RF - 100465



Folha: 27
Processo 01-675/2009
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100.465

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 2 de dezembro de 2009

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Vamos dar início à audiência pública convocada para hoje. Temos uma pauta com oito projetos.

Item 1, PL 237/97, do Vereador Wadih Mutran, dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os prestadores, proprietários de caçambas estáticas, coletores de entulho e outros materiais, informarem ao Executivo onde são despejados os referidos entulhos e materiais.

Não há oradores inscritos. Assim, encerro a audiência pública do PL 237/97.

Item 2, PL 448/96, do Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre a destinação das sobras de recipientes de tintas, verniz e solventes.

Não há oradores inscritos. Assim, encerro a audiência pública do PL 448/96.

Item 3, PL 509/09, do Vereador João Antonio, dá nova reação ao sub-item 9532 constando anexo I d Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, e dá outras providências. Referente a forma de garantir a mais ampla acessibilidade aos edifícios públicos e privados às pessoas com deficiências visuais ou auditivas.

Não há oradores inscritos. Assim, encerro a audiência pública do PL 509/09.

Item 4, PL 542/97, do Vereador Wadih Mutran, dispõe sobre a coleta de lixo reciclável no Município de São Paulo por catadores autônomos de papel.

Não há oradores inscritos. Assim, encerro a audiência pública do PL 542/97.

Item 5, PL 542/08, do Vereador Abou Anni, dispõe sobre a concessão de isenções parciais de Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, incidente sobre imóveis que sejam de propriedade de servidores inativos, reformados ou aposentados da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Polícia Civil do Estado de São Paulo e da Guarda Civil Metropolitana, e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Cristina de França, que é a assessora do vereador.

A SRA. CRISTINA DE FRANÇA FERREIRA – Sr. Presidente, vereadores, convidados presentes, vou sustentar as razões do projeto que dispõe sobre concessão de isenções parciais do IPTU. Ou seja, 50% sobre os imóveis de propriedade dos servidores inativos reformados ou aposentados da Polícia Militar, Guarda Civil Metropolitana e guardas civis.

O presente projeto visa promover uma medida de justiça em prol da valorosa categoria da Polícia Militar, Civil e Guarda Civil Metropolitana. Todos temos consciência das dificuldades que vivem esses heróis que são responsáveis pela segurança pública do nosso país.

Vale lembrar que os policiais militares, civis e GCMs colocam diariamente suas vidas em risco para a proteção dos cidadãos. Porém, o que acontece quando eles são aposentados? A verdade é que nesse momento em que eles deveriam gozar um efetivo descanso, esses inativos recebem como recompensa um achatamento de seus vencimentos em decorrência de uma política previdenciária que jamais a recompor o valor de ganho de quando se aposentaram.

Assim, objetiva a presente propositura a minorar as despesas destinadas ao pagamento do IPTU da propriedade e destinada a moradia desses veteranos da defesa da lei e da ordem.

São essas as razões. Agradeço a todos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há oradores inscritos. Assim, encerro a audiência pública do PL 542/08.

Item 7, PL 604/09, do vereador Roberto Trípoli. Estabelece procedimentos de controle ambiental para aquisição de carne bovina *in natura* pelo Município de São Paulo e dá outras providências. Observação: Este PL já teve a segunda audiência e ele foi retirado.

Antes de colocar o item 8 na audiência pública, quero dar uma satisfação aos presentes. A Comissão de Política Urbana combinamos que os projetos que mexem com o Plano Diretor, com os planos regionais e com uso e ocupação do solo não serão votados, os projetos, pela Comissão de Política Urbana.

Porém, houve vontade de alguns vereadores que procuraram as lideranças da Casa de que alguns projetos que não serão votados pela comissão, mas que por acordo de liderança passarão por uma única votação e não serão votados em segunda votação enquanto o Plano Diretor Estratégico não estiver votado na primeira e na segunda fase.

Votar em primeira é apenas para dar um indicativo da vontade do vereador em

relação a um determinado local que ele quer fazer a sua modificação, mas já foi combinado também entre as lideranças que esses projetos votados em primeira serão apenas um indicativo político, mas não será consolidado, ou seja, votado em segunda votação e enviado para o Prefeito para que ele sancione, transforme em lei. É apenas um indicativo político. Esse foi o acordo feito com as lideranças.

Então, o item 8 é o PL 675/09, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues e outros, que insere a 3ª seção 5ª do anexo IX do livro 9º que trata do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura da Sé e dá outras providências. O relator é o Vereador Toninho Paiva.

Tem a palavra o Sr. Khaled Ghoubar, que terá cinco minutos para fazer sua exposição.

O SR. KHALEB GOUBAR – Boa tarde a todos. Sou professor de arquitetura da USP e desde 2001 sou responsável pelas obras de manutenção e conservação do que era antigamente o Instituto Sampaio Viana da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, posteriormente uma instalação da FEBEM de São Paulo. É uma área conhecida com a Gleba do Pacaembu da Fundação da Faculdade de Medicina. É uma área de aproximadamente 48 mil metros quadrados na frente do Estádio do Pacaembu, na margem da Rua Paulo Passalacqua.

Desde 2001 – portanto numa gestão anterior a atual, do Prof. Fava – a preocupação é de recuperar uma obra abandonada quando da saída da FEBEM, área que foi adquirida pela fundação com o intuito de recuperar a área inicialmente com interesses acadêmicos não muito bem definidos e agora, numa nova administração, estamos querendo recuperar a área para instalar um curso de pós-graduação *latu sensu*. Quer dizer, cursos de especialização numa área exclusivamente de profissionais de saúde, seja para formação continuada de médicos, para médicos, para o pessoal de farmácia, para o pessoal de Enfermagem.

Nós elaboramos um plano diretor para a área, sabedores das considerações da Associação Viva Pacaembu, procuramos incorporar a satisfação de algumas premissas. Em função disso, esse Plano Diretor foi apresentado à Subprefeitura da Sé, à Sempla, e pedimos

também a regularização da área, porque nem a Febem, nem a Santa Casa fizeram a regularização da área. Então, para a Prefeitura, essa é uma área absolutamente irregular. É uma área que tem 10 mil metros quadrados de área construída e, como eu já falei, 48 metros quadrados de terreno. São 450 árvores tombadas, todas elas cadastradas. Já fizemos o registro dessas plantas, o cadastramento das árvores junto ao Depave, fizemos a atualização da área planialtimétrica, também mandamos para Sempla, fizemos o cadastramento digital de todas as edificações, encaminhamos isso anexo a todos os processos.

Neste momento, estamos aguardando da Administração uma orientação no sentido de viabilizar a recuperação e reativação da área, atendendo os interesses do ensino universitário, especialmente da Faculdade de Medicina, atendendo à obrigação do proprietário de dar uso social à propriedade, em uma área importante em termos ambientais do Pacaembu, pelos 48 metros quadrados de terreno, mais de 70% de área permeável, com 450 árvores. Então, estamos pedindo à Administração uma atenção nesse sentido e declaramos a nossa predisposição a todas as conversações necessárias junto à Comunidade, junto à Administração para viabilizar a reativação da área.

Era isso. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Muito obrigado.

Tem a palavra o Sr. Flávio Fava.

O SR. FLAVIO FAVA – Boa tarde. Essa petição que a Fundação Faculdade de Medicina apresenta, em realidade, é para corrigir um equívoco que existe numa propriedade que foi considerada residencial no último Plano Diretor quando, há mais de 100 anos, faz uso institucional. Não se trata de uma mudança do Plano Diretor e sim corrigir um equívoco da última vez em que uma instituição foi considerada uma residência. Seria mais ou menos incompreensível admitir-se que possamos ter numa região central de São Paulo como é o bairro do Pacaembu uma residência de 50 mil metros quadrados que sempre foi uma instituição, desde os seus primórdios. Aliás, existente antes mesmo do bairro Pacaembu ter sido instalado.

O que pretendemos – e já faz 10 anos da aquisição do imóvel -, não cabendo

nenhuma possibilidade de se admitir que se trata de uma instituição que virou privada, porque é uma fundação que tem todos os títulos sociais, todas as credenciais de Organização Social e basta ver o balanço da Fundação, onde a propriedade consta como propriedade do Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo, uma instituição pública. E essa instituição tenta reativar o seu uso institucional de maneira absolutamente coerente com as finalidades e já faz 10 anos que, sem apelar para qualquer via judicial para recuperar esse direito, ao contrário, estamos sempre tramitando pelas vias regulares no sentido de corrigir o equívoco apresentado.

Trata-se, portanto, de dar uso a um imóvel que custou 22 milhões reais ao Hospital das Clínicas e que faz 10 anos que não consegue dar uso a essa propriedade. E, nesses 10 anos, recuperou-se toda a estrutura. É um patrimônio tombado tanto pelo Condephaat quanto pelo Conpresp e, para que os senhores saibam, além do preço pago por esse imóvel ao Governo e adquirido pelo Hospital através da Fundação, temos uma verba de manutenção, de vigilância, jardinagem, descupinizamos todos os 50 mil metros quadrados através do IPT e todos os deslizos de risco das edificações. Isso tem custado, para o Poder Público, através da Fundação, a manutenção de uma propriedade sem uso social, que nos obriga, pelo tombamento, de, mais ou menos, nesses 10 anos, de mais 1,8 milhão de investimentos sem uso social. O que queremos é que surja esse uso social. O propósito é bastante interessante. Darei o exemplo da Medicina: o Conselho Federal de Medicina hoje obriga os especialistas médicos a cada cinco anos terem uma atualização de conhecimentos. Se eles não apresentarem formalmente ao Conselho Federal de Medicina que a cada cinco anos eles se atualizaram não cai o título de médico, mas cai o título de especialista. A finalidade do uso social é exatamente capacitar os já formados – não se trata de alunos de graduação – gradativamente para que sejam atualizados. Uma parte importante dessa formação é dedicada a todo o sistema médico e paramédico que atua no serviço público para que sejam atualizados em benefício da sociedade.

Essa é a nossa proposição. Tentamos por várias vezes conviver com a Associação de Moradores, que respeitamos. Já fizemos algumas reuniões, entretanto nem todas coroadas de êxito, em função de divergências de opinião. Não nos cabe analisar o mérito dos opositores,

mas, sim, defender a proposição que consideramos justa de recuperar esse equívoco. Não se trata de uma residência, mas de uma instituição que existe desde os primórdios.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Tem a palavra o Sr. Pedro Ernesto.

O SR. PEDRO ERNESTO – Bom dia. É com muita preocupação que venho falar nesta audiência pública com relação à mudança de zoneamento de um bairro estritamente residencial, o único na região central da Cidade, que tem uma árvore, um clima, algo que ajuda a Cidade. Percebemos um viés no sentido de que estamos alterando um equívoco.

Realmente, houve um equívoco muito sério quando essa propriedade foi adquirida sem os cuidados necessários do que poderia ali ser feito e como poderia ser utilizada. Esse equívoco pretende-se corrigir com perda de qualidade ambiental muito grande para um bairro, para uma cidade.

Na qualidade de membro da Câmara Técnica de Legislação Urbanística da Prefeitura, sinto-me muito à vontade para defender a posição de que essa mudança de zoneamento só beneficiará uma entidade particular. Seu representante acabou de dizer que a propriedade é do Hospital das Clínicas, mas as escrituras estão em nome da Fundação Faculdade de Medicina, uma entidade particular.

É com muita tristeza que vimos defender esses ataques que estamos sentindo há muitos anos, que começaram com a Faap querendo fazer o destombamento do bairro Pacaembu para ali duplicar ou triplicar aqueles 16 mil alunos que por lá circulam hoje.

O Estádio do Pacaembu: recentemente, tivemos de participar nesta Câmara de outras audiências públicas para debater a privatização desse estádio. Não importa se era para o Corinthians, para o Santos ou qualquer outro time. Esse ícone ia ser privatizado. Algo construído em benefício da população, com o nosso dinheiro, de repente ia passar para as mãos de uma entidade privada. Graças a Deus, conseguimos, nesse assunto do Estádio do Pacaembu, uma mudança. E hoje me parece que estamos estudando uma nova forma de utilização do Estádio.

Mais recentemente, a Fundação Faculdade de Medicina praticamente desde 2004,

2005 e, a partir de 2006, objetivamente, a partir de uma solicitação à Sempla, num processo que vem se arrastando, encontrando-se hoje com mais uma meia dúzia de processos sobre o mesmo assunto no gabinete do Sr. Secretário de Desenvolvimento Urbano.

Então, o que eu gostaria de deixar muito claro é que a definição de ZOE é muito clara. O Plano Diretor é bastante tranqüilo no sentido do que é uma ZOE. Apenas para dar um exemplo, o *campus* da USP é uma ZOE; a Febem da Vila Maria também, e o Aeroporto de Congonhas também. Não entendo como um curso de pós-graduação e de tele-Medicina se enquadre nessa classificação.

Segundo, essa propriedade que tem essa medida declarada aqui de 46 mil metros quadrados é um pulmão, não só do bairro, mas da cidade de São Paulo. É ampla, grande e que poderá crescer de tal maneira, fazendo com que o bairro desapareça.

Agradeço a oportunidade de poder me manifestar, sabendo o pensamento dos Vereadores acerca dessa parte de urbanismo, participando ativamente das audiências públicas da revisão do Plano Diretor e de outras audiências. Sabemos que o nosso pleito, que é de manutenção do estabelecido, de algo muito bom para a população, é justo e, por isso, esse PL será rejeitado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Tem a palavra a Sra. Ienides.

A SRA. IENIDES BENFATI – Srs. Vereadores, é um prazer estar aqui mais uma vez trocando ideias com os senhores. Dr. Fava, é uma pena que nossas reuniões na tentativa de um caminho comum não tenham prosseguido, em virtude da firmeza de posição da Fundação Faculdade de Medicina em fazer daquele terreno um lugar para escola.

Dr. Khaled, acho seu projeto interessantíssimo, muito bem pensado. No entanto, para um local inadequado.

Moradores do bairro, quero um sorriso de todos vocês. Vamos ver se conseguimos mostrar para os nossos Vereadores o que a Cidade teria a perder se esse projeto fosse aprovado.

O Dr. Fava fala da função social do imóvel. Eu gostaria que o Vereador Netinho me

contradissesse se eu estiver errada, que a função social do imóvel não quer dizer função de atividade social. Pode ser qualquer função, desde um estacionamento até um parque público atinge a função social do imóvel. Não quer dizer que tenha de ser um trabalho de assistência social, ou de prestação de serviços sociais. Um *shopping center* preenche a função social; também uma residência. A função social do imóvel, portanto, não é necessariamente de assistência social.

Aquele imóvel pode perfeitamente cumprir sua função social, ainda que esse projeto não seja aprovado. E, caso esse projeto seja aprovado para instalação ou objetivo de interesses acadêmicos não muito definidos, na palavra do arquiteto Ghoubar – foi exatamente isso que ele disse - , essa indefinição é demasiado preocupante, visto que, como bem disse o Pedro, aquela área contribui, junto com o bairro Pacaembu, para diminuir a temperatura nos bairros vizinhos em até 4 graus. Aquilo pode se transformar num polo gerador de trânsito. Há a permissão de construir uma vez a área do terreno, ou seja, caso aquilo seja transformado numa ZOE, a Fundação Faculdade de Medicina poderá construir ali 46 mil metros quadrados e ninguém poderá impedir. Ela poderá colocar ali tantos alunos quantos caibam em 46 mil metros quadrados e lei nenhuma poderá impedir. Portanto, aquilo se transformará num grande polo gerador futuramente e não há trava que impeça isso.

O bairro do Pacaembu hoje, com esse terreno, contribui para aumentar a umidade do ar da cidade de São Paulo em até 8 pontos. Quando a Viva Pacaembu diz que se chama Viva Pacaembu por São Paulo é porque o bairro quer continuar contribuindo com a qualidade de vida da Cidade.

Preocupa-me ouvir o Dr. Fava dizer que a propriedade pertence ao Hospital das Clínicas. Quando pesquisamos as escrituras, elas estão em nome da Fundação Faculdade de Medicina. Preocupa-me mais ainda o projeto de lei dizer: “para a Fundação Faculdade de Medicina, de utilidade para a Faculdade de Medicina da USP”. Ora, qualquer organização particular há de ter utilidade para alguma outra. Até o Sul é de utilidade para a Telefônica, é terceirizada. A Fundação Faculdade de Medicina é uma entidade privada. Aquele terreno pertence a um proprietário privado – pessoa jurídica, com CNPJ. Eu gostaria de lembrar aos

Srs. Vereadores os princípios que regem a elaboração de leis.

Preocupa-me muito a situação em que eles se encontram; eles precisam realmente eliminar o equívoco feito na compra desse imóvel, sem as devidas precauções. Quero dizer ao Dr. Fava que gostaríamos muito de continuar dialogando para ver se conseguimos chegar em um caminho comum em que nem o bairro, nem a Faculdade de Medicina, nem São Paulo saiam prejudicados desse embate.

Aos Vereadores peço que rejeitem esse PL. (Aplausos)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Não havendo mais inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 675/09.

Pulei o item 6, PL 560/08, do Executivo, que dispõe sobre a alienação da área municipal localizada na Rua Dom Diniz, nº 29, Jardim Luzitânia, independentemente de licitação, à Associação Paulista de Magistrados – APAMAGIS, nos termos do artigo 24 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Não havendo inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 560/2008.

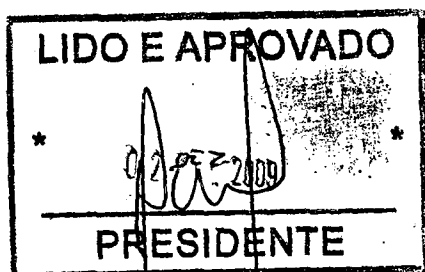
Não havendo mais nada a ser tratado, dou por encerrada esta reunião. Obrigado a todos pela presença.

argua jurada Asseta data documento(s)
e papel de informação rubricado Sob linha
n° 3 fe 38

Em 01/12/09

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretaria de Comissão
RF-100485

Folha nº 34 do proc. fls. 43
nº 675 de 2009
Elaine G. Gavioli
R# 104465



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Dalton Silvano

REQUERIMENTO

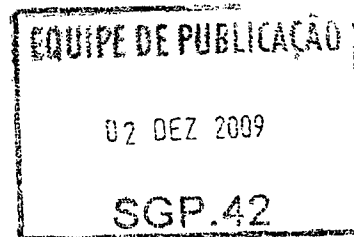
07 - RPS
07- 00052/2009

REQUEIRO, nos termos regimentais, a redução do interstício entre a realização das audiências públicas ao Projeto de Lei abaixo relacionado:

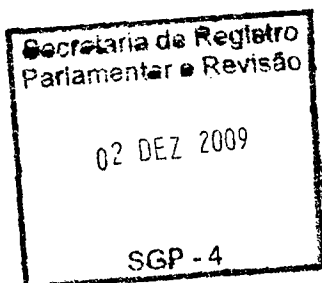
PL 675/09 – Antonio Carlos Rodrigues, Claudinho de Souza, Edir Sales, Gilson Barreto, Jooji Hato, Juscelino Gadelha, Marcelo Aguiar, Milton Ferreira, Natalini, Paulo Frange, Penna, Roberto Trípoli, Sandra Tadeu, Toninho Paiva e Wadih Mutran – Insere a subseção III à seção V do anexo IX, do Livro IX, que trata do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura da Sé, e dá outras providências.

Sala das Sessões,

Juscelino Gadelha



14:04 02/12/2009 004682 - Protocolo Legislativo - SGP.42





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº 38 do proc.
nº 675 de 20 09
Elaine Gonçalves Gavioli
RP 100465

Papel para informação, rubricado como folha nº _____

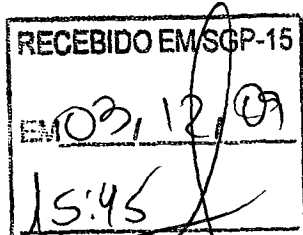
do processo n.º _____ de _____ / _____ / _____ (a) _____

À SGP-15
Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para providências pertinentes.

03/12/09


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-22

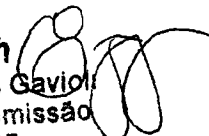


Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

*à frente CPURMA.
Para autuação no P. respectivos.
SP, 03/12/09.*

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 07 / 12 / 09 às 18 h 
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

Segue anexo nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 2 sob folha
n.º 39 e 49

Em 10.10.09

ELANE GONÇALVES GANDU
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 39
Processo: 01-675/2009
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100.465

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 09 de dezembro de 2009

OBSERVAÇÕES:

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Bom dia a todos. Vamos dar início à audiência pública convocada para o dia de hoje. Quero esclarecer aos senhores é que a audiência pública não é deliberativa, não tem voto contra e nem voto a favor. O regimento da Casa, a Lei Orgânica do Município obriga que o projeto tenha duas audiências públicas, é a oportunidade em que as pessoas contra, ou a favor, têm a oportunidade de se manifestarem, aqui na Câmara Municipal, dando as suas opiniões. Porém, ao final da fala das pessoas, não tem uma votação, onde se vota contra ou a favor. Depois da audiência pública o projeto é pautado para uma reunião ordinária da Comissão, que é todas as quartas-feiras, às 12h30m, daqui a 10 minutos teríamos a nossa reunião ordinária. Nessa reunião ordinária, aí sim, o projeto será votado contra ou a favor. Depois de votada na reunião ordinária o projeto é pautado pelo plenário, onde tem que ter duas votações, primeira votação e duas sessões, segunda votação. Depois vai para o Prefeito sancionar ou não o projeto. Estou apenas orientando os senhores, porque hoje algumas pessoas ligaram no meu Gabinete a favor ou contra alguns projetos que estão na pauta, mas não tenho aqui a deliberação, é apenas a fala dos senhores.

Dito isso e agradecendo a presença dos senhores aqui, o item 1 é o PL 675/2009, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues e outros, que insere a subseção 3, a seção 5 do anexo 4, do Livro 9º, que trata do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura da Sé e dá outras providências. O relator é o Vereador Toninho Paiva.

Vou dar a palavra para as pessoas, que poderão usar até cinco minutos. Tem a palavra o Sra. Iênidis Benfat.

A SRA. IÊNIDIS BENFAT– Vereador Carlos Apolinário, é um prazer ver aqui o Presidente da Fundação Faculdade de Medicina e o Diretor da Faculdade de Medicina. É uma pena que não os tenhamos encontrado quando fazíamos todas as oficinas e as audiências públicas da elaboração do Plano Diretor e da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Eu gostaria de lembrar aos Srs. Vereadores, mais uma vez, que a Fundação

Faculdade de Medicina é proprietária de um terreno de que trata o PL 675/09 e é uma pessoa jurídica de caráter privado e não uma instituição governamental como muitas vezes fica confuso na cabeça dos moradores e dos próprios Srs. Vereadores.

Como proprietária particular de um terreno particular, pode, a qualquer momento, dele se desfazer, vendendo ou alienando da maneira que entender e para quem entender. O PL 675 nasce viciado na sua origem porque legislar sobre uma única propriedade particular para beneficiar ou prejudicar uma única pessoa, seja ela física ou jurídica, foge do princípio da impessoalidade da lei. O PL 675 propõe que se modifique a classificação de ZER 1, Zona Estritamente Residencial, para estabelecer...

Gostaria que os Vereadores ouvissem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – A senhora, por favor, respeite a fala de cada um. Ela está falando, a senhora ouça ela falar. Senhora, eu tenho consciência desse projeto, já estudei antes de vir para cá. Estou assinando as atas, eu já estudei, os Vereadores já estudaram o projeto. Então a senhora ouça, por favor. Caso contrário, ao invés de vocês terem voto a favor, vocês vão conseguir voto contra. Por favor, respeitem os Vereadores.

A SRA. IÊNIDIS BENFAT – Gostaria de lembrar aos Srs. Vereadores, e isso não compete a esta Comissão de Política Urbana, mas foi competência da Comissão de Constituição e Justiça, que esse projeto é viciado por tratar de uma única propriedade particular, de um único proprietário, seja ele uma pessoa física ou jurídica, seja para beneficiar ou prejudicar esse proprietário. Ao se pretender modificar, retirar a classificar de ZER de uma zona que é estabelecida desde o primeiro zoneamento da cidade, ou seja, de 1974, para uma ZOI, vamos criar um vácuo urbanístico, porque teremos uma zona especial sobreposta a outra zona especial, que é uma ZEPEC, Zona de Proteção Cultural do Bairro, e deixar esse espaço sem nenhuma zona de uso. O que ali se pretende instalar é classificado nas atividades por lei como uma NR3 e uma NR3 não pode ser instalada em vias locais, nem em vias estruturais. O terreno está cercado por três vias locais e uma estrutural.

Acrescente-se a isso o fato de que desde o primeiro zoneamento, aquele terreno foi

classificado como Z1, que era denominação que havia na época. A Fundação, quando o comprou, estava com plena ciência da sua classificação de zoneamento e do que ali poderia ou não poderia ser feito. A FEBEM que ali estava instalada pode continuar por algum tempo mais, o quanto ela quis, apesar do zoneamento definido como Z1 porque ela tinha o direito adquirido de precedência do zoneamento, o que não acontece com a Fundação Faculdade de Medicina, que comprou o terreno após o zoneamento.

Aprovar esse projeto sem nenhum estudo de impacto ambiental ou de impacto de vizinhança é um risco muito grave não somente para o bairro, é para a cidade de São Paulo. Estamos vendo as grandes inundações, estamos tomando ciência da ilhas de calor. Este bairro contribui para a permeabilidade do solo da cidade, contribui para a qualidade do ar da cidade e um fluxo de pessoas sem a compatibilidade estrutural, sem capacidade de suporte do local, pode tirar da cidade uma qualidade ambiental que o bairro hoje oferece.

E mais, o PL 675 poderá ser usado como precedência para qualquer cidadão que pretenda fazer um uso diverso do seu imóvel do que a lei estabelece, qualquer cidadão particular, como é o caso da Fundação Faculdade de Medicina.

Isto exposto, solicitamos V.Exa. para que o bairro tombado do Pacaembu continue contribuindo para melhoria ambiental da cidade, que o trabalho legislativo desta Casa não seja maculado por leis de privilégios particulares ou inconsistências urbanísticas; que esse PL seja rejeitado por essa Comissão.

Agradeço a possibilidade de falar com V.Exas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Obrigado, é um prazer ouvir a senhora também.

Tem a palavra o Sr. Arnaldo, morador do bairro.

O SR. ARNOLDO LULSDOR – Bom dia. Gostaria de colocar a minha posição como morador. Acho que, como a Iênidis, bem colocou, quando a Fundação comprou esse terreno, sabia muito bem o que estava comprando. Estava comprando um terreno que tinha restrições.

Seria a mesma coisa de pegar o meu imóvel e requerer que ele vire um restaurante ou o que for. Ora, comprei um terreno numa área residencial; eles também compraram um terreno numa área residencial.

O que vai acontecer se, nesse terreno, se instalar uma faculdade ou uma escola? O que acontece no entorno da FAAP, que todos conhecem. Naquele local está abarrotado de comércio, o bairro acabou. Se permitirmos que isso aconteça aqui, nosso bairro também irá acabar.

Hoje em dia, o mundo inteiro está preocupado, nosso Presidente está falando em Copenhague, preocupado com o mundo, e o que estamos fazendo aqui? Destruindo nosso bairro? Acabando com a zona verde dentro da Cidade? Essa lei é um absurdo, chega a ser imoral, porque quer acabar com uma das poucas áreas verdes que temos.

É só isso. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) – Tem a palavra o Sr. Luiz Antônio.

O SR. LUIS ANTÔNIO AGUILAR – Boa tarde a todos. Também sou morador do bairro e venho aqui expressar a minha insatisfação com esse projeto de lei.

A Faculdade, como todos já falaram, comprou um terreno numa área residencial, aliás, comprou do Estado por um preço inferior ao de mercado, justamente por ser numa área residencial, e, agora, do nada, querem mudar o zoneamento, inclusive, se beneficiando economicamente dessa mudança.

Parece-me que essa lei não tem condições de passar, porque desrespeita, totalmente, o bairro; não leva em conta todo o impacto que trará à região; a Faculdade nunca apresentou um estudo sobre o impacto na região.

Portanto, aprovar esse tipo de legislação, sem uma consulta mais ampla, sem ouvir todos os envolvidos; sem ouvir a CET, para ver o impacto no trânsito, parece impossível nos dias de hoje.

Isso lembra o que acontecia há muitos anos quando as grandes construtoras compravam áreas imensas e conseguiam mudar a legislação. O mundo é outro, e muito me

espanta que a USP, uma Fundação privada ligada à USP, se valha desse tipo de expediente. Isso não pode passar, chega a ser imoral.

Era só o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Obrigado. Tem a palavra a Sra. Fernanda Fernandez.

A SRA. FERNANDA FERNANDES – Boa tarde a todos. Sou da Companhia City Desenvolvimento. Estamos aqui, principalmente, para ressaltar a importância do impacto disso no bairro da Companhia City, que foi loteado por ela, um bairro que já tem o reconhecimento do seu valor histórico, paisagístico e tudo o mais, porque já é tombado.

Entendemos e solicitamos que esse assunto seja amplamente debatido com a Associação dos Moradores ou com os moradores individualmente, que ele seja estudado, porque o principal problema que pode gerar é o impacto para os moradores, para o bairro, o meio ambiente. Portanto, isso não pode ser decidido do dia para a noite, pelo menos, essa é a nossa opinião.

A Associação de Moradores já existe e está à disposição para discutir o assunto. Não fomos loteadores do terreno em si, mas do entorno todo, que é o bairro do Pacaembu. Então, essa é a nossa posição: entendemos que esse assunto deve ser amplamente debatido e estudado, em função dos impactos, principalmente, ambientais que pode causar.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Tem a palavra o Sr. Marcos Boulos, Diretor da Faculdade de Medicina.

O SR. MARCOS BOULOS – Boa tarde a todos. É um prazer estar, sou diretor da Faculdade de Medicina, Presidente do Conselho Deliberativo do Hospital das Clínicas, da Faculdade de Medicina e Presidente do Conselho Curador da Fundação Faculdade de Medicina. Nós conformamos um sistema, um dos maiores sistema de saúde, de acadêmicos de saúde, com uma participação social, extremamente importante. Temos, não só um

compromisso social, como isso que funciona na Faculdade de Medicina, Hospital das Clínicas, trabalhamos com a sociedade. Esse projeto é antigo, e não é uma discussão recente. Temos lá, e o nosso objetivo é manter como está sem nenhuma modificação e apenas o prédio, especificamente, seria uma escola de educação continuada, a distância, com a tele medicina, com profissional a distância, usando a Univesp que hoje faz com que tenhamos esse estudo à distância que a Universidade de São Paulo, está adquirindo. Formalmente não existe nenhum projeto específico de lotear ou transformar isso no condomínio de casas, que aliás, isso, foi quando nós conversamos com moradores de bairro, disse que se nós vendêssemos para que se transformasse em casa era preferível que tivéssemos lá. Não existe possibilidade de transformar em uma fábrica, porque somos uma instituição, a Faculdade de Medicina é uma instituição pública e não tem interesses econômicos específicos. Lá também será um museu da Faculdade de Medicina, por isso estamos aqui solicitando a aprovação e utilizarmos aquele prédio como temos direito, transformar o nosso museu em uma escola de educação permanente, á distância. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Quero anunciar a presença do médico e vereador, Carlos Alberto Bezerra.

Com a palavra o Sr. Flávio Fava Moraes.

O SR. FLÁVIO FAVA MORAES – Boa tarde Srs. Vereadores,. Vou fazer apenas duas observações porque já tive reiterados encontros sobre esse projeto, inclusive negociações com a própria associação dos moradores e é preciso destacar que já há anos a fundação apresentou uma proposta, encaminhou 14 itens de sugestões. A Fundação foi informada do projeto. O Presidente da Associação lá compareceu. Como não podia decidir em nome da associação levou o nosso projeto, recebemos a resposta da associação recusando a nossa proposta de tal forma que não é correta a informação de que nós não procuramos a associação para dialogo. O dialogo foi procurado, mas ele foi recusado. Nós respeitamos a opinião da associação.

O segundo ponto é a insistência de se dizer a fundação é uma instituição privada.

Já reiterei sobre do ponto de vista estrutural aquele imóvel está no patrimônio do HC, embora a estrutura seja da Fundação. Vamos ao estatuto da fundação. Primeiro: a fundação tem um conselho Curador esse conselho, pelo estatuto que os dois terços poderá, tanto comprar como alienar imóveis desde que aceito pelo Ministério Público, e mais do que isso. O Conselho Curador não pode tomar nenhuma iniciativa sem que a congregação da faculdade se manifeste e sem que o conselho deliberativo do Hospital das Clínicas se manifeste, ou seja, ela não tem autonomia de fazer venda desse imóvel porque o patrimônio está locado no hospital porque foi com o dinheiro do hospital que a fundação procedeu a conta.

Outro dado é que se o Conselho Curador resolver extinguir a fundação, ele pode fazer com dois terços dos seus curadores está explícito no estatuto, que qualquer patrimônio que a fundação tenha na sua extinção, automaticamente fica na Faculdade de Medicina da USP, portanto do Poder Público. Esse imóvel é de natureza institucional a 113 anos, portanto muito antes da existência do próprio bairro do Pacaembu. É dificilmente compreensivo que possa se dizer que esse imóvel seja uma residência com 50 mil metros quadrados e 10 mil metros de construção. De tal forma que:

Se isso fosse uma instituição privada, não teríamos da Prefeitura todas as isenções tributárias como instituição filantrópica, basta calcularem qual seria o valor do IPTU que esse imóvel privativamente teria.

Esse Projeto de Lei era uma proposta legislativa, e agradecemos a inúmeros Vereadores que entenderam a justiça da proposta: a preservação absoluta do meio ambiente, dos 40 mil metros de superfície permeável, e não extensão de nenhum m² em função daquilo que está patrimoniado.

E estes Vereadores, que entenderam a justiça, merecem o nosso agradecimento pela compreensão do fato, assim como pela própria Comissão de Justiça, que acaba de aprovar.

No dia 11 de novembro houve outra aprovação do Condefat dizendo que o uso do imóvel tem de ter finalidade social, ele não pode ficar como está há 10 anos absolutamente

inúteis sendo mantido pelo hospital na segurança, na jardinagem, na correção de depredações, que foram evidentes no período em que a FEBEM saiu, e na reconstrução. Basta dizer, e repito: o único ato que fizemos de descupinização de todo o imóvel e de todo o terreno do Pacaembu pelo IPT; foi financiado pela Fundação, através dos recursos do hospital, e acaba de ser finalizada a sua primeira etapa. Ou seja, estamos mantendo a integridade de todo o patrimônio existente naquele local, tanto do ponto de vista físico quanto do ponto de vista ambiental.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Tem a palavra o Sr. Eduardo Merge.

O SR. EDUARDO MERGE – Sr. Presidente, apenas quero lembrar que estamos tratando de uma metrópole, não de uma cidade onde os serviços estão concentrados, como atualmente estão na área médica, no meu bairro.

O meu bairro era uma zona 1, tinha um nome, o Plano Diretor até mudou o nome do meu bairro, e vejo que essa mobilização social feita pelas entidades tem levado a Cidade a instalar determinadas coisas, como presídios, hospitais, etc, em determinados locais.

Acho que isso não funciona, inclusive esta Cidade está morrendo em função de uma não cultura metropolitana. Essa é uma preocupação, para que venhamos a pensar nesta Cidade um pouco maior. Por exemplo, há bairros de hospitais, como a Vila Clementino, um bairro totalmente dominado pela área pública. E nós também moramos ali.

Então, ou distribuímos os serviços prestados para a Metrópole como um todo, ou então ficaremos fadados, como estamos no congestionamento. Realmente está se fazendo uma gestão de uma metrópole como se estivesse cuidando de uma cidade com 20 mil habitantes.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Tem a palavra o Sr. Pedro Ernesto.

O SR. PEDRO ERNESTO PY – Bom dia. Na audiência passada, já tive oportunidade de expor o pensamento urbanístico, pensamento de moradores, o pensamento da Associação, enfim.

Tivemos algumas reuniões realmente, e houve uma reunião extremamente importante no gabinete do Sr. Secretário de Negócios Jurídicos da Prefeitura de São Paulo. Fomos convocados como moradores do bairro e como Presidente, na época, da Associação Viva Pacaembu.

Lá comparecemos e, para nossa surpresa, não encontramos nenhum representante da Fundação Faculdade de Medicina, apenas meia dúzia de Secretários da Prefeitura e mais uns quatro ou cinco Diretores da Associação. E recebemos uma correspondência que foi encaminhada pela Fundação Faculdade de Medicina à Prefeitura para ser apresentada aos moradores do bairro.

Recebemos, examinamos item por item, em duas ou três assembleias nossas; e respondemos à Prefeitura todos os itens, esclarecendo cada um deles. O que nos causou estranheza foi realmente a ausência de representantes da Fundação nesse encontro promovido pela Prefeitura.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Não havendo mais oradores inscritos, está encerrada a audiência pública do PL 675/09.

Item 2: “PL 391/08, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que estabelece critério para a formulação de indicadores sociais relativos a crianças e adolescentes da cidade de São Paulo”.

Não há oradores inscritos. Portanto, está encerrada a audiência pública do PL 391/08.

Item 3: “PL 528/09, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr, que dispõe sobre a substituição de sacolas plásticas descartáveis por sacolas reutilizáveis em todos os estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo, e dá outras providências”.

Não há oradores inscritos. Portanto, está encerrada a audiência pública do PL 528/09.

Item 4: “PL 718/09, do Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre normas para a

Folha 49
Processo: 01-675/2009
Elaine Gonçalves Gaydi
RF 100.468

fls. 56

instalação de câmeras de vigilância em pontos de descarte irregular de lixo, entulhos e demais materiais e objetos inservíveis, e dá outras providências”.

Não há oradores inscritos. Portanto, está encerrada a audiência pública do PL 718/09.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

Segue em juntado S nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 50 e 51

Em 30/09/2010

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 50 do
Processo nº 01-675/09
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

DEFERIDO
★ 28 SET 2010 ★
PRÉSIDENTE

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 01042/2010

Requeiro, na forma regimental, a retirada de minha autoria do PL 675/09, que "Insere a Subseção III à Seção V do Anexo IX, do Livro IX, que trata do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura da Sé, e dá outras providências".

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2010.

PAULO FRANGE
vereador

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
29 SET 2010
SGP-42

RECEBIDO - SGP-22
28 SET 2010
PROTOCOLO LEGISLATIVO

CMSP - SGP-22 - 23/09/2010 - 12:52 - 000145 - 1/1

Matéria PL 675/2009. Não assinado digitalmente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº <u>51</u> do
Processo <u>01-675/09</u>
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204

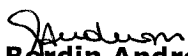
Papel para informação, rubricado como folha nº _____

do processo n.º _____ de 20_____/_____/_____(a) _____

Ref.: RDS 13-1042/2010

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente:
Para juntada aos autos do PL 675/2009 e demais providências.

29/09 / 10


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013

Nome Leonardo Amaral Pedraza

RF. 11372

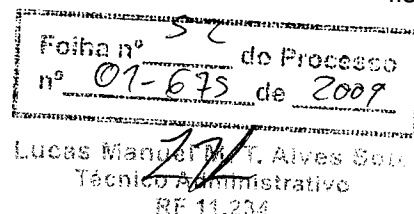
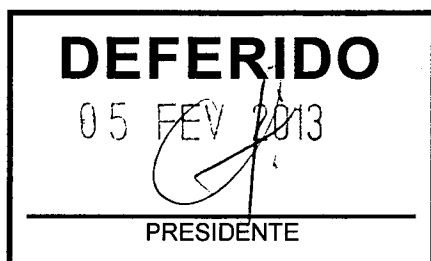
RF. SGP-12

123508

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	<u>51</u> folhas.
Arquivado em	<u>02/01/13</u>

[Assinatura]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº <u>22</u> e folha de informação sob nº <u>53 19/2/13</u>	
<u>[Assinatura]</u> Lucas Manuel M. A. Aves Soto Técnico Administrativo RF 11.234	



REQUERIMENTO

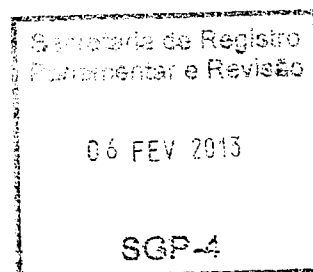
13 - RDS
13- 00008/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL nº 533/2009, PL nº 556/2009, PL nº 560/2009, PL nº 561/2009, PL nº 562/2009, PL nº 617/2009, PL nº 675/2009, PL nº 691/2009, PL nº 150/2011, PL nº 381/2011, PL nº 610/2011, PL nº 183/2012, PL nº 184/2012, PL nº 255/2012, PL nº 257/2012, PL nº 273/2012, PL nº 274/2012, PL nº 352/2012, PL nº 421/2012, PL nº 468 /2012 , PL nº 502/2012, PLO nº 16/2011, PR nº 11/2012, todos de minha autoria.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2013

Vereadora Edir Sales
Líder do PSD



CMSP - SEP. 22 - 01/02/2013 - 16:59 - 003237 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 93

do processo nº 07-629 de 20.09.13, 19.2.13 (a)

Lucas Manual M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0008/2013.

19/2/13

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0008/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

19/2/13

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

20/02/13

Kardec André de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

A Comissão de
Pol. Urbana
21/08/13
Solange Raimone dos Santos
Supervisora - SGA-22
RF. 10.801